



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 1

### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	32
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA	33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	34
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	34
ANEXOS	35

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 21.966, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**  
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O FIM DE DISPOR, EM ÂMBITO LOCAL, SOBRE OS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO E O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n. 5.454, de 1998 e suas alterações, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 19, da Constituição Federal, art. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, art. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, Instrução Normativa n. 14, de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014 e com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal n. 13.204, de 2015,  
**DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Seção Única Disposições preliminares Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n.

13.019, de 2014. Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se: I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários; III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; IV - responsável pela unidade gestora: agente público competente para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco; V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; VI - termo de referência: documento no qual a unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais contratados parceiros; VII - dirigentes: pessoas que detenham poderes de administração, gestão ou controle na Administração Pública Municipal, bem como na organização da sociedade civil, sendo estes últimos, pessoas habilitadas pelo estatuto social a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; VIII - termo aditivo: documento firmado entre a Administração Pública



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 2

e a Organização da Sociedade Civil com o intuito de alterar, modificar ou corrigir cláusula(s) do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação anteriormente celebrado. IX - apostilamento: registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência do pactuado e/ou que não modifiquem as bases do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Art. 3º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de: I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro. Art. 4º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica ou, excepcionalmente, através da abertura de processo administrativo convencional, em sua forma física, enquanto perdurar a tramitação da implantação integral do sistema nas respectivas Unidades Gestoras. Art. 5º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais. Art. 6º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, com o mesmo órgão ou com outros, vedada a duplidade de objetos e a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho. CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIAS Seção I Dos Termos de Colaboração e Fomento Art. 7º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações. Art. 8º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal. Seção II Do Acordo de Cooperação Art. 9º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as

parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. §1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil. §2º O acordo de cooperação será firmado pelo responsável da unidade gestora ou pelo Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, permitida a delegação. §3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica. Art. 10. São aplicáveis ao acordo de cooperação às regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção Única - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes: I - art. 29 da Lei Federal n. 13.090, de 2014; II - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no: a) art. 39, incisos V e VI, §§ 1º e 2º; b) inciso II do art. 43; III - Capítulo IX - Das sanções; IV - Capítulo X - Do procedimento de manifestação de interesse social; V - Capítulo XI - Da transparência e divulgação das ações; e VI - Capítulo XIII - Disposições finais. §1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia. §2º A unidade gestora, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público: I - afastar as exigências previstas no Capítulo III, especialmente aquelas dispostas nos art. 15, art. 20 e art. 22 e do Capítulo IV especialmente art. 37 e art. 55; e II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no §3º do art. 63, da Lei n. 13.019, de 2014, ou sua dispensa. CAPÍTULO III DA SELEÇÃO Seção I Disposições gerais Art. 11. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n. 13.019, de 2014. §1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. §2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 3

Lei n. 13.019, de 2014, e do Capítulo XII deste Decreto. §3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei n. 13.019, de 2014. Art. 12. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei n. 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei, dispostas da seguinte forma: I – casos de dispensa: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; II – casos de inexigibilidade: a) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. Art. 13. Nas hipóteses previstas no art. 12, deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada pelo responsável pela unidade gestora. §1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data em que for efetivado, a fim de garantir ampla e efetiva transparência. §2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada, desde que apresentada por protocolo na unidade gestora responsável pelo edital em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor será analisado pela unidade gestora responsável em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. §3º Havendo fundamento na impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será revogado ou anulado,

devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do novo chamamento público, conforme o caso. §4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a exigência dos requisitos previstos nos demais dispositivos deste Decreto. Seção II Do chamamento público Art. 14. O procedimento para abertura de chamamento público será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente justificado e numerado pela unidade gestora responsável. Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá constar o parecer do Assessor do Sistema Jurídico acerca do edital de chamamento público. Art. 15. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no seu sítio eletrônico, prevendo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para recebimento de propostas, especificando, no mínimo: I - a programação orçamentária; II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 21, deste Decreto; VII - a minuta do instrumento de parceria; VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; X - o tipo de parceria a ser celebrada; XI - termo de referência; XII - forma de impugnação do edital e a previsão de recursos administrativos conforme estabelecido neste Decreto. §1º Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: I - metas; II - custos; e III - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. §2º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a unidade gestora responsável indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. §3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta: I - aos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 4

objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II - ao valor de referência ou teto constante do edital. §4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º do art. 27 da Lei Federal n. 13.019, de 2014. §5º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital. Art. 16. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão em legislação específica. Art. 17. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos: I - redução nas desigualdades sociais e regionais; II - promoção da igualdade de gênero, étnico racial e de direitos das pessoas com deficiência; III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados. Art. 18. A unidade gestora responsável deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria. Art. 19. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI, deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital. Art. 20. A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação. Art. 21. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente. Art. 22. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação

atuante e reconhecida no município de Florianópolis; II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. Art. 23. Admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo responsável da unidade gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo; Parágrafo único. Havendo fundamento na impugnação, será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo. Seção III Da Comissão de Seleção Art. 24. O responsável pela unidade gestora designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. §1º A comissão deverá conter no mínimo um membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto. §2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista. §3º A unidade gestora poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência. Art. 25. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse. §1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção das propostas nem a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a unidade gestora responsável pelo edital. §2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 26. A análise e seleção das propostas a serem executadas com recursos de Fundos Específicos poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída conforme o art. 100, deste Decreto, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014. Seção IV Do Processo de Seleção Art. 27. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Art. 28. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 5

classificatório. §1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital. §2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações: I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o valor global. §3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela comissão de seleção através de visita in loco, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais. Seção V Da Divulgação e da Homologação de Resultados Art. 29. A unidade gestora divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu sítio eletrônico. Art. 30. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la. §1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao responsável pela unidade gestora para decisão final. §2º No caso de seleção realizada por Conselho de política pública, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho. §3º Não caberá novo recurso, da decisão do recurso previsto neste artigo. Art. 31. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, a unidade gestora responsável deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu sítio eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. Art. 32. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA Seção I Do Termo de Parceria Art. 33. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais conforme previsto no art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, sendo elas: I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes; III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; IV - a contrapartida, quando for o caso; V - a vigência e as hipóteses de prorrogação; VI - a obrigação de

prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; VII - a forma de monitoramento e avaliação; VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto; IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica; XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Art. 34. A cláusula de vigência de que trata o inciso V do caput do art. 33 deste Decreto, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos. Art. 35.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 6

Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal n. 9.610, de 1998, e na Lei Federal n. 9.279, de 1996. Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença. Art. 36. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto conforme o Capítulo VII, deste Decreto. Art. 37. A cláusula de definição da titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso IX do art. 33 deste Decreto, determinará a titularidade dos bens permanentes para a unidade gestora, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal. §1º A organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a unidade gestora, por meio de termo de recebimento. §2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens permanentes para a unidade gestora formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35, da Lei Federal n. 13.019, de 2014. §3º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestora, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução. Art. 38. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo responsável pela unidade gestora da Administração Pública Municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação. Seção II Do Plano de Trabalho Art. 39. Para a celebração da parceria, a unidade gestora convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho (Anexo IV, deste Decreto), que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto e as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição

de metas qualitativas e ou quantitativas mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. §1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. §2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. §3º Para fins do disposto no §2º, a unidade gestora poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. §4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º. §5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. Seção III Da Documentação Art. 40. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 39, deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 7

com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo; III - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos: a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; b) relatório de atividades desenvolvidas; c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas; d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; e) currículo de profissional ou equipe responsável; f) prêmios locais ou internacionais recebidos. IV - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; V - certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta; VI - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual; VII - certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; IX - certidão negativa de débito trabalhista; X - relação nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles; XI - comprovação, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; XII - título de utilidade pública; XIII - ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, acompanhada de Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil; XIV - comprovante de residência, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído; XV - apresentar registro da organização da sociedade civil em conselho municipal, estadual ou federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública; XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e neste Decreto. (Anexo I, deste Decreto); XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o

desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo II, deste Decreto); XVIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal (Anexo III, deste Decreto); §1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do caput, as certidões positivas com efeito de negativas. §2º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a IX do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente. §3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários, quadro de dirigentes e de endereço, quando houver. §4º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso I, deste artigo. Art. 41. Dentre as vedações previstas no inciso XVI do art. 40, estão que: I - não há em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. §1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 8

Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. §2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Art. 42. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 40 e art. 41 deste Decreto ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do caput do art. 40 deste Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Seção IV Da Formalização da Parceria Art. 43. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.019, de 2014; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; V - emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública (Anexo V, deste Decreto), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito de: a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada; b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria; c) identidade e reciprocidade de interesse dos participes na realização da parceria em mútua cooperação; d) viabilidade de execução da parceria; e) adequação do cronograma de desembolso; f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; VI - designação do gestor da parceria; VII - designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; VIII - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica vinculado à unidade gestora, acerca da possibilidade de celebração da parceria. §1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja

expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. §2º Caso o parecer do órgão técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VIII concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela unidade gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. §3º Para fins do disposto na alínea "d" do inciso V do caput do art. 43, deste Decreto, o parecer do órgão técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no §1º do art. 39, deste Decreto, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no art. 18, deste Decreto, podendo ser solicitado, quando julgar necessário, a comprovação de que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado. §4º Caso a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento ocorra sem a prévia designação do gestor da parceria, assumirá o responsável pela Unidade Gestora, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. Art. 44. Os termos de colaboração e de fomento ou o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis. Seção V Das Vedações Art. 45. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que: I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou que aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor; II - tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário; III - tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos; IV - tenha deixado de atender as notificações da unidade gestora e ou controle interno, para regularizar a prestação de contas, dentro dos prazos solicitados; V - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; VII - tenha tido contas de parceria julgadas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 9

irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. §1º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário ou até que sejam sanadas as restrições apontadas pela unidade gestora, as quais sejam responsáveis à organização da sociedade civil ou seu dirigente. §2º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. Art. 46. É vedada a celebração de parceria prevista neste Decreto que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA Seção I Da liberação, movimentação e contabilização dos recursos Art. 47. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria. Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal determinada pela Administração Pública Municipal. Art. 49. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos. Art. 50. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Art. 51. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas; II - quando estiver inadimplente em relação à

prestação de contas e eventuais devoluções de valores; III - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa; IV - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; V - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação. Parágrafo único. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014. Art. 52. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade. Art. 53. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros permanentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal. Seção II Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos Art. 54. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014: I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução. §1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 10

para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. §2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado. §3º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros. Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. §1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica ou utilização do cartão de débito. §2º A organização da sociedade civil deverá registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos. §3º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 87 deste Decreto, quando a prestação de contas for apenas realizada através de plataforma eletrônica. Art. 56. As despesas apresentadas na prestação de contas deverão, obrigatoriamente, ser as previstas no plano de trabalho. Parágrafo único. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. Art. 57. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. Art. 58. Para os fins deste Decreto considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. §1º É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e

na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização. §2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal. Art. 59. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal. §1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar à unidade gestora a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. §2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 1998. §3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho. §4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 98 deste Decreto. Art. 60. Poderão ser adquiridos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovados no Plano de Trabalho, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, quando necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, observada a legislação vigente e o disposto no art. 37 deste



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 11

Decreto. Seção III Das alterações na parceria Art. 61. A unidade gestora poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, a ser apresentada na unidade gestora, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente prevista, para: a) ampliação de até 30 (trinta) por cento do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência; d) alteração da destinação dos bens permanentes; e) demais solicitações que impliquem em alterações no termo de fomento ou termo de colaboração; II - por certidão de apostilamento, devendo ser registrada na plataforma eletrônica ou em outro meio definido pela Administração Pública Municipal, analisada e deferida pelo gestor da parceria, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global. §1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros. §2º A unidade gestora deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil. §3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens permanentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. Art. 62. De acordo com o previsto no art. 61, deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela unidade gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações: I - quando necessário ao

aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado; II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo. Art. 63. A manifestação da assessoria jurídica vinculada à unidade gestora é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 61 e os incisos I e II do §1º do art. 61, deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

**CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE**

Art. 64. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede. §1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria. §2º A rede deve ser composta por: I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante. §3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante. Art. 65. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede. §1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante. §2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura. §3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão. §4º A



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 12

organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV a IX do caput do art. 40 deste Decreto. §5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria. Art. 66. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal n. 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria. Art. 67. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede. §1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante. §2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. §3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade

civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. §4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal n. 13.019, de 2014. §5º O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO Seção I Da Análise Financeira Art. 68. O responsável pela unidade gestora designará, em ato específico, os integrantes que comporão a equipe responsável pela análise financeira e emissão de relatório referente às prestações de contas resultantes das parcerias, devendo submetê-lo a homologação do Gestor da respectiva parceria. §1º O relatório de análise financeira, emitido a cada prestação de contas, deverá verificar os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, respeitada a legislação vigente, devendo contemplar: I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho; e II - a aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. §2º O relatório de análise financeira, emitido a cada prestação de contas, quando apresentada em meio físico deverá seguir o disposto no Anexo XV, deste Decreto. §3º Compete à equipe responsável pela análise financeira solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento. Seção II Das Obrigações do Gestor Art. 69. O responsável pela unidade gestora designará o Gestor da parceria, em ato específico, que será agente público vinculado à unidade gestora do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da mesma, com poderes de controle e fiscalização, devendo este: I - acompanhar e fiscalizar a sua execução; II - homologar os relatórios de análise financeira emitidos nos moldes do art. 68 (Anexo XV, deste Decreto); III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 13

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; IV - realizar visitas técnicas in loco, com o quantitativo a ser definido pela unidade gestora, sendo obrigatória a realização de, no mínimo uma visita por semestre, as quais deverão ser registradas em relatório de visita técnica (Anexo XI, deste Decreto), a fim de subsidiar o monitoramento da parceria visando à verificação do cumprimento do objeto; V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada semestre (Anexo XII, deste Decreto), que avalie quanto à eficácia e efetividade do cumprimento das metas estabelecidas em plano de trabalho, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019 de 2014, devendo submetê-lo a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. VI - adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do relatório técnico de análise. VII - emitir parecer técnico conclusivo (Anexo XIV, deste Decreto), finalizada a execução da parceria, após homologação dos relatórios técnicos de análise por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente avaliar o cumprimento dos seguintes itens: a) os resultados já alcançados e seus benefícios; b) os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; c) o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Art. 70. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público, ser lotado em outro órgão ou entidade ou se declarar impedido, o responsável pela unidade gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades. §1º Será impedido de participar como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações da sociedade civil partícipes; §2º O responsável da unidade gestora poderá designar um ou mais Gestores, observado o princípio da eficiência; §3º A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 71. O Gestor deverá se declarar impedido quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de organização da sociedade civil que

estiver sob sua gestão; ou II - sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar conflito de interesse. Art. 72. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo Gestor ao responsável pela unidade gestora. Seção III Da Comissão de Monitoramento e Avaliação Art. 73. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da parceria (Anexo XIII, deste Decreto); Art. 74. O responsável pela unidade gestora designará, em ato específico, os integrantes que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. §1º A designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e deverá prever qual membro será o presidente. §2º A comissão deverá conter no mínimo um membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto. §3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista. §4º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída conforme o art. 100 deste Decreto, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014. Art. 75. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 14

participar do processo quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil que estiver sob seu monitoramento e avaliação. II - sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar conflito de interesse. §1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação de parceria firmada entre a organização da sociedade civil e a unidade gestora. §2º Na hipótese do caput deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação. Seção IV Das ações e dos procedimentos Art. 76. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias. §1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria; §2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; §3º A unidade gestora deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco; §4º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da unidade gestora; §5º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. Art. 77. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a unidade gestora realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação. §1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. §2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia

presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. §3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado. §4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção Única Disposições gerais Art. 78. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos. Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. Art. 79. A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, exceto quando o repasse for realizado trimestralmente, caso em que o prazo máximo passará para 90 (noventa) dias. §1º Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a organização da sociedade civil beneficiada disporá de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido. §2º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento. §3º Excepcionalmente, e mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá o responsável pela unidade gestora estabelecer ou autorizar prazo diverso do previsto no caput deste artigo para a utilização dos recursos recebidos. Art. 80. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à unidade gestora por meio de plataforma eletrônica e/ou, até determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos documentos elencados abaixo: I – capa (Anexo VI, deste Decreto); II - ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável da unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo VII, deste Decreto); III - cópia do plano de trabalho aprovado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 15

e aplicação dos recursos recebidos (Anexo IV, deste Decreto); IV - declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria (Anexo VIII, deste Decreto); V - relatório de execução financeira (Anexo IX, deste Decreto), assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos: a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos; b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas; c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à unidade gestora; d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite; e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa. VI - Relatório de execução do objeto (Anexo X, deste Decreto), que conterá: a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros. §1º A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, o relatório de que trata o inciso VI deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. §2º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. §3º No caso de prestação de contas realizada através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema. Art. 81. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. §1º Serão glosados valores relacionados a metas e

resultados descumpridos sem justificativa suficiente. §2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. §3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. Art. 82. A análise da prestação de contas das parcerias será constituída em duas etapas: I - da análise financeira: a) realizada pela equipe técnica, conforme artigo 68, a qual poderá solicitar ajustes, devendo emitir relatório de análise financeira (Anexo XV, deste Decreto); b) após emissão do relatório de análise financeira, o processo de prestação de contas seguirá para homologação do gestor da respectiva parceria. c) homologado o relatório de análise financeira, este deverá ser encaminhado ao Controle Interno do Município, o qual, após análise, recomendará ao responsável pela unidade gestora, o deferimento ou indeferimento do relatório de análise financeira (Anexo XVI, deste Decreto); II - do monitoramento e avaliação da execução do objeto: a) o Gestor deverá emitir o(s) relatório(s) de acordo com o inciso V do artigo 69 (Anexo XII, deste Decreto), encaminhando-o(s) para a homologação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Anexo XIII, deste Decreto); b) finalizada a execução da parceria, caberá ao Gestor a emissão do parecer técnico conclusivo, utilizando-se dos relatório(s) homologado(s) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Anexo XIV, deste Decreto); c) tendo o parecer técnico conclusivo avaliado a execução do objeto como irregular, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 83, este deverá ser encaminhado ao Controle Interno do Município para a adoção das providências cabíveis. Parágrafo único. Caso julgue necessário, poderá o Controle Interno do Município acessar, a qualquer tempo, os processos de prestações de contas resultantes das parcerias. Art. 83. As prestações de contas, nas etapas estabelecidas pelo art. 82, serão avaliadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho; II - regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Art. 84. Vencido o prazo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 16

legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. §1º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, e se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido da seguinte forma: I - em cota única ou parceladamente, quando formalizado o termo de confissão e parcelamento da dívida; II - Ou até 50% (cinquenta por cento) do valor glosado por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e na respectiva área de atuação conforme estatuto, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original. §2º Quando identificado na prestação de contas que tenha ocorrido dolo ou fraude, não caberá o resarcimento por meio de ações compensatórias. §3º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências. Art. 85. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela Unidade Gestora instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Parágrafo único. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias. Art. 86. Será permitido o livre acesso dos servidores da unidade gestora correspondente ao processo, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto. Art. 87. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação. Art. 88. O responsável pela unidade gestora responde

pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho estabelecido e demais normas estabelecidas pela legislação vigente, inclusive este Decreto, poderá a administração pública, após o devido processo legal, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções I - advertência; II - suspensão temporária; e III - declaração de inidoneidade. §1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. §2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria e que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. §3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal. §4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos. §5º A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada nas ocorrências do inciso III do artigo 83, impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. §6º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. §7º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 17

fundamento legal e a causa da sanção. §8º Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto 20.137, de 2019, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto, no que couber e mantendo-se os prazos determinados no §1º deste art. e no art. 90 deste Decreto. Art. 90. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do artigo 89 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Parágrafo único. O recurso cabível é o pedido de reconsideração, seguindo os procedimentos determinados no Decreto n. 20.137, de 2019, mantendo-se o prazo determinado no caput deste artigo. Art. 91. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão no dever de prestar contas, do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o resarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

**CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 93. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) ao responsável pela unidade gestora conforme política pública a que se referir, para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da unidade gestora responsável pela política pública, tratando-se, portanto, de ideias inéditas e ainda não contempladas em políticas públicas ou programas de governo.

§2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos previstos nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

§3º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria

não depende da realização do PMIS, mas caso tenha sido realizado, essa informação deve constar no preâmbulo do respectivo edital.

§4º Caso a unidade gestora verificar que a proposta apresentada não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 94. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, a qual deverá conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º A apresentação de proposta de abertura de PMIS de autoria de determinada organização da sociedade civil, não gera a esta o direito de celebração de parceria com a Administração Pública, sendo permitida a esta organização da sociedade civil a participação no eventual chamamento público subsequente, porém, sem conceder-lhe nenhuma vantagem em relação às demais participantes.

§2º Na hipótese de o proponente não ter acesso ao formulário via internet, ou encontrar dificuldades no seu preenchimento, poderá dirigir-se à unidade gestora da política pública afim para esclarecimentos e orientações.

Art. 95. A avaliação da proposta de instauração de PMIS, observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 94 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação pela unidade gestora sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 94, a unidade gestora responsável terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ser disponibilizado:

I - síntese das propostas, identificação dos subscritores e data de recebimento;

II - resultado da análise da proposta, com data de envio da resposta ao proponente.

**CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 96. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, respeitada a legislação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 18

vigente. Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas. Art. 97. A unidade gestora divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho. Art. 98. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014. Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede. CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS Art. 99. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de Fundos Específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto. §1º O Conselho de política pública conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a execução das medidas administrativas necessárias à realização do processo à unidade gestora a que estiver vinculado. §2º A solicitação de realização de edital do chamamento público de que trata o parágrafo anterior, deverá vir acompanhada de Termo de Referência, através do qual o Conselho de política pública deverá estabelecer, de forma clara e consistente, as necessidades e prioridades que deverão ser atendidas com a(s) parceria(s) pretendida(s), especificando no mínimo: I - as diretrizes e ações prioritárias estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos do respectivo Conselho de política pública, para a apresentação de propostas; II - a quantidade de propostas a serem selecionadas; III - a data, o prazo e as condições para apresentação das propostas; IV - previsão na lei orçamentária anual; V - os recursos financeiros destinados à execução das propostas, quando couber; VI - valores de referência para execução das ações, se for o caso; VII - o território

de abrangência das propostas e estimativa de público a ser atingido, se for o caso; VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, abrangendo no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos das diretrizes e ações prioritárias em que se insere; IX - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; X - o prazo máximo para a realização da captação dos recursos previstos em cada proposta, quando for o caso; XI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; Art. 100. As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação serão compostas por membros indicados dentre os conselheiros que compõem o Conselho de política pública, observando as vedações previstas no art. 75, incisos I e II, deste Decreto. §1º A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do Conselho de política pública. §2º Não poderá participar da Comissão de Seleção o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com organizações da sociedade civil cujas propostas estejam sendo avaliadas em função de chamamento público, exceto nos casos onde não haja concorrência, em que este poderá participar da avaliação das demais propostas, que não a sua, para as quais não se encontre impedido. §3º Não poderá participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o conselheiro que se encontra impedido, nos moldes do artigo 75 deste Decreto. §4º As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos. Art. 101. A aprovação da proposta de projeto por Conselho de política pública não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. Parágrafo único. A celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com as organizações da sociedade civil, a ser executada com recursos de Fundos Específicos, somente se efetivará com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e desse Decreto. CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 102. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o responsável pela unidade gestora e à organização



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 19

da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados. Art. 103. O responsável pelo Controle Interno Municipal está autorizado a expedir instruções normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto. Art. 104. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei Federal n. 9.790, de 1999, regidas por termos de parceria. Art. 105. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os regulamentos do Tribunal de Contas de Santa Catarina e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n. 9.784, de 1999 e na Lei n. 5.454, de 1998 e suas alterações, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto. Art. 106. Os processos e procedimentos previstos neste Decreto estão sujeitos a adequações, tendo em vista utilização de Plataforma Eletrônica de Gestão de Parcerias. Art. 107. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.(Consultar anexo ao final desta edição)

### DECRETO N. 21.972, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR RENATO DE MELO AMORIM para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Serviços Turísticos da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 11/09/2020. Florianópolis, aos 11 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

### DECRETO N. 21.973, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PROTOCOLO SANITÁRIO PARA OS ATENDIMENTOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Considerando que nos cursos de pós-graduação em odontologia os alunos são em sua maioria dentistas profissionais, que exercem a profissão em clínicas (particulares ou públicas), atendendo diariamente pacientes que necessitam dos serviços;

Considerando que a maioria dos pacientes que procuram as instituições de pós-graduação em odontologia são pessoas mais humildes, que não gozam de condição financeira para assumir altíssimos custos de tratamento odontológico; O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Ficam autorizados os atendimentos dos cursos de Pós-Graduação em Odontologia no município de Florianópolis, com observância ao protocolo sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 11 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.(Consultar anexo ao final desta edição)

### DECRETO N. 21.974, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ÁREAS DEMARCADAS COMO ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL (AUE) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Considerando o interesse do município de Florianópolis em oferecer as condições de desenvolvimento efetivo do modelo de cidade, aludido na Lei Complementar n. 482, de 2014 (Plano Diretor), notadamente em seu art. 7º, inciso XXXVIII, que o define como a estrutura urbana, econômica e social resultante dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias emanadas deste mesmo Plano Diretor, os quais se deseja cumprir; Considerando as Áreas de Urbanização Especial (AUE), conforme art. 125, da Lei Complementar n. 482, de 2014, figurarem como Áreas Especiais de Intervenção Urbanística, desta forma aptas e potencializadoras da Política de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis, com fulcro na previsão constante em seu art. 16, que consiste em estabelecer maior equilíbrio na ocupação do conjunto do território, criando núcleos adensados nos grandes ambientes não urbanizados e não sujeitos a conservação da paisagem natural e de valorização histórica, de forma a manter livre de construções parcelas importantes do solo urbano e que ocupações desse caráter aperfeiçoam as relações da urbanização com os elementos naturais, favorecem a oferta de serviços e infraestruturas e complementam a Política de Fortalecimento da Multicentralidade; Considerando o interesse do município de Florianópolis em dispor e promover áreas capazes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 20

de desenvolver programas relevantes de habitação social como forma reduzir a pressão sobre áreas ambientalmente frágeis, oferecer parcelamento regular do solo e que a áreas demarcadas como Áreas de Urbanização Especial (AUE), sejam capazes de atender as características previstas na políticas de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis e da Multicentralidade onde estas deverão integrar-se à Política de Integração da Habitação de Interesse Social, devendo abranger ações da iniciativa pública e privada, conforme previsto no art. 4º, da Lei Complementar n. 482, de 2014 e que Considerando o art. 243, alínea VIII, da Lei Complementar n. 482, de 2014, o município de Florianópolis se comprometerá na garantia da urbanização social em todas AUE's e OUC's, onde pode-se implementar modelo urbano novo e permitir o estímulo a aplicação de padrões urbanísticos e arquitetônicos de maior densidade e tipologia arquitetônica agrupada assim como criar mecanismos com vista a miscigenação de usos, do favorecimento de atividades produtivas e geradoras de emprego para os segmentos populacionais de baixa renda e, ao mesmo tempo, articular uma localização vinculada aos grandes corredores de transportes públicos de passageiros, conforme Políticas de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis do art. 41 inciso VII, da Lei Complementar n. 482, de 2014; Considerando art. 21, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que visando a mudança dos paradigmas atuais, a estratégia de mobilidade e acessibilidade deve ser complementada pela política de fortalecimento da multicentralidade, onde as Áreas de Urbanização Especial (AUE) são áreas compatíveis a desenvolvimento, podendo gerar novas e efetivas alternativas viárias que favoreçam o do transporte de massa, reestruturação da malha viária, incluindo as ações de melhoria de fluxos e ainda o incremento da mobilidade com base na autopropulsão de pedestres e ciclistas, como dispõe o art. 22 incisos II, III e IV, da Lei Complementar n. 482, de 2014; Considerando que as Áreas de Urbanização Especial (AUE) têm potencial para implementar políticas de redução de pressão sobre áreas protegidas, oferecendo áreas novas preponderantemente vazias, onde através de urbanização adequada, geração de espaços públicos, desta forma o seu adequado planejamento e desenvolvimento ser capaz de introduzir efetivos resultados nas estratégias do planejamento urbano diferentes, entre elas, aquelas previstas no art. 14, incisos I, II, III, V e VI, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que ressaltam o reforço da preservação do meio ambiente, consolidando a rede de áreas

protegidas, nos diferentes setores do município onde existirem, de forma a salvaguardar notadamente os ecossistemas mais frágeis e as encostas ameaçadas de ocupações informais; o reforço de centralidades e complementariedade de usos em bairros e setores da cidade; e o fortalecimento de novas centralidades que contribuam para a consolidação ou ampliação das áreas de preservação e à geração de parques urbanos; de ocupação concentrada do solo em ambientes urbanizáveis onde ainda preponderam grandes espaços vazios; busca a qualificação dos espaços e equipamentos públicos com desenho urbano integrado, Considerando o art. 125, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que determina que as Áreas de Urbanização Especial (AUE) devem servir ao interesse público para viabilizar intervenções de interesse municipal, em que pese a relevância daquelas descritas no rol de justificativas aqui apresentadas; Considerando o art. 42, § 2º e alínea II, da Lei Complementar n. 482, de 2014, que define as Áreas de Urbanização Especial (AUE) como "grandes áreas urbanizáveis a partir de projeto amplo, que reserva setor predominante para preservação ambiental e adensa a área remanescente, criando novas centralidades caracterizadas pela mescla de funções e espaços humanizados"; Considerando que as Áreas de Urbanização Especial (AUE), constituem-se assim de reservas territoriais fundamentais ao desenvolvimento sustentável do município, seja ambiental, econômico e social, aos quais é necessário oportunizar o seu adequado planejamento e desenvolvimento. Considerando que o planejamento e desenvolvimento destas áreas, assim como a sua incorporação como parte da macro área de uso urbano, a possibilitar seu parcelamento, tem como um dos instrumentos possíveis de efetivação os Planos Específicos de Urbanização. Considerando os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidas na Lei Complementar n. 482, de 2014, o Plano Diretor do Município, as quais podem ser traduzidas em macro diretrizes urbanísticas e ambientais orientadoras de Planos Específicos de Urbanização; DECRETA: Art. 1º As Áreas de Urbanização Especial (AUE), previstas no art. 42, §2º III, da Lei Complementar n. 482, de 2014, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto. Art. 2º As áreas demarcadas como Áreas de Urbanização Especial passam a ser áreas de desenvolvimento preferencial no contexto do planejamento e desenvolvimento urbano da Cidade de Florianópolis, em atenção a capacidade de oferecer, mediante procedimentos de ocupação gradual e controlada, grandes áreas urbanizáveis com: I - adequada preservação ambiental; II -



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 21

preservação da paisagem; III - promoção do desenvolvimento econômico sustentável; IV - desenvolvimento de novas centralidades caracterizadas pela mescla de funções e espaços humanizados; V - promoção da habitação social; VI - promoção da mobilidade urbana; VII - oportunização de adequada rede de espaços públicos e rede de equipamentos comunitários. Art. 3º As Áreas de Urbanização Especial como áreas reservadas se tornarão parceláveis por intermédio da aprovação de Plano Específico de Urbanização orientado a partir de macro diretrizes urbanísticas e ambientais. §1º No caso de inexistência de macro diretrizes urbanísticas e ambientais orientadoras de futura ocupação e desenvolvimento para AUE específica, deverá obrigatoriamente ser deflagrado o processo de definição das mesmas, ou setor desta, mediante manifestação de interesse de urbanização em AUE com vista ao desenvolvimento de Planos Específicos de Urbanização (PEU), Projeto Especial, quando couber, ou de acordo com o interesse do Poder Público. § 2º Com vista a adequada integração das macro diretrizes urbanísticas e ambientais da AUE com suas adjacências, também deverão solicitar de manifestação de interesse de urbanização em AUE, proponente de PEU ou Projeto Especial: I – cuja área de desenvolvimento do plano ou projeto esteja parcialmente contida em área demarcada como AUE; ou II - cujo plano ou projeto esteja em imóvel ou conjunto de imóveis lindeiros a área demarcada como AUE. Art. 4º A elaboração das diretrizes urbanísticas e ambientais com vista a futura ocupação e desenvolvimento da AUE e, por conseguinte, a orientação ao desenvolvimento de PEU's ou Projetos Especiais, será realizada de forma integrada, através da instalação de Grupo Técnico específico, sem prejuízo da participação de outros atores da esfera pública ou privada, pelos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMDU); II - Fundação do Meio Ambiente (FLORAM); III - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano; IV - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF); e V - Secretaria Municipal de Infraestrutura. § 1º O Grupo Técnico será coordenado pelo Superintendente do IPUF com a função de: I - coordenar a elaboração do detalhamento do Cronograma e Plano de Trabalho; II - organizar a agenda do Grupo de Trabalho; III - autorizar a convocação e requisição de análises, pareceres ou estudos complementares para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, quando couber; IV - organizar e garantir a participação de diferentes atores no desenvolvimento dos trabalhos; V -

encaminhar pedidos de manifestação técnica específica; VI - garantir a continuidade e fluxo contínuo do desenvolvimento dos trabalhos; VII - avaliar o andamento do trabalho e a participação efetiva dos membros do GT; VIII - garantir a efetividade do desenvolvimento do trabalho; IX - dar publicidade aos resultados. §2º O superintendente do IPUF poderá delegar a coordenação do Grupo Técnico. §3º O Grupo Técnico será composto minimamente por técnicos indicados pelos órgãos do caput deste artigo, no formato de titular e suplente, podendo haver a participação de outras secretarias ou entes externos ao Poder Executivo, dependendo da especificidade de cada AUE ou setor de AUE. §4º O Grupo Técnico será nomeado com objetivos, metodologia e prazo estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação, justificativa e orientação integrada dos gestores da SMPU e SMDU. §5º Para atingir os objetivos o Grupo Técnico deverá: I - Promover Oficinas Temáticas de diretrizes visando a ampliação da participação técnica; II – Realizar, requisitar e coordenar análises e/ou estudos específicos; e III – Entregar o resultado no prazo estabelecido. §6º Mediante manifestação ou autorização de sua coordenação, o Grupo Técnico para atingir seus objetivos poderá: I - Solicitar a realização ou contratação de análises e estudos específicos, quando couber; II - Solicitar a distribuição de atividades a grupos temáticos específicos estabelecidos por portaria; III - Solicitar a participação de especialistas externos ou da própria PMF, quando for o caso, para o apoio no desenvolvimento dos trabalhos, seja de forma contínua ou pontual; IV - Outros procedimentos adequados a efetiva conclusão dos trabalhos. Art. 5º As macro diretrizes urbanísticas e ambientais serão orientadoras, definindo critérios e observando no mínimo os seguintes eixos temáticos em atenção aos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias emanadas da Lei Complementar n. 482, de 2014, Plano Diretor do Município de Florianópolis: I – Mobilidade e rede de mobilidade; II – Habitação Social; III - Áreas Públicas, rede de espaços públicos, rede de espaços comunitários; IV – Infraestrutura, equipamentos e sistemas; V – Paisagem, Ambiente Natural, Preservação Ambiental e Parques; VI – Ambiente construído, densidades e distribuição global de ocupação, e usos, VII – Etapas de desenvolvimento, gestão territorial e monitoramento de indicadores. §1º As macro diretrizes urbanísticas e ambientais poderão ser definidas para toda a área da AUE em questão ou de acordo com setores e etapas, emanadas das características ambientais e urbanas específicas da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 22

AUE ou trecho desta. §2º Em caso de ser possível estabelecer macro diretrizes urbanísticas e ambientais por setores de uma mesma AUE, deverá ser observado a priorização de estabelecimento de diretrizes a partir do setor a qual for manifestado interesse de desenvolvimento, sem prejuízo a interação com o todo da AUE. §3º As macro diretrizes urbanísticas e ambientais passam a integrar as orientações de desenvolvimento de PEU e Projetos Especiais e cuja observância deverá ser apreciada em suas respectivas análises e trâmites. §4º A proposta e aprofundamento quando do desenvolvimento do PEU ou Projeto Especial poderá ensejar a revisão ou adequação das Macro Diretrizes de Ocupação e Desenvolvimento. §5º As macro diretrizes urbanísticas e ambientais podem ser revistas mediante estratégias de gestão territorial, monitoramento de indicadores, efetivação ou alteração de etapas evolução de paradigmas urbanísticos, construtivos e ambientais ou interesse do município. Art. 6º Inclui Parágrafo Único no art. 4º do Decreto n. 21.688, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º (...) Parágrafo único. Quando a área de desenvolvimento do plano estiver contida, parcialmente contida, ou for lindeira a, em área demarcada como AUE, deverá ser efetivada manifestação de interesse de urbanização em AUE com vistas a orientar o desenvolvimento do mesmo". Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 11 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTEIRA Nº 01862/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, e com base no Decreto 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO, o servidor FERNANDO WESTPHAL, matrícula – 31.855-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Fundação Municipal do Meio Ambiente, para atuar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, com ônus para o destino, pelo período de 01/09/2020 a 31/12/2020. KATHERINE SCHREINER. Secretária Municipal da Administração.

**PORTEIRA Nº 01879/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de

acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Anadélia Cristina Moreira Wolff**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTEIRA Nº 01880/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Luana Silveira**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTEIRA Nº 01881/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Meriane Ferrarezi Chiari**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 23

setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01882/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Andressa Santos de Araújo**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01884/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Cristina Caparica Souto**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01885/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Tuyanne Virginio Cardoso**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º

- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01886/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Larissa Sayuri Setoguchi**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01887/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Graziela Pacheco Ribeiro**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01888/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Aline Ferreira Rodrigues**, aprovada em Concurso Público regido



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 24

pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01889/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Kerlison Gonçalves Sales**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01890/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Thais Tanccini**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01891/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei

Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Thamiris Farias Pessoa**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01892/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Maria Eduarda Pereira Caminha**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01893/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Lívia Crespo Drago**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 25

setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01894/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Rafaela Polidorio Krauzer**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01895/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Luciana de Fátima Leite Lourenço**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01896/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Christiny Regina Lopes**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A

candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01897/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Rochele Carla Soares da Silva**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01899/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Ritiely Fernanda dos Santos Queiroz**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 009/19, para exercício do Cargo de Enfermeiro, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01904/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Andreia Aparecida Rodrigues Vaz**, aprovada em Concurso Público



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 26

regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01905/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Cristina Lucia Correa**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01906/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Silvana Crispim**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01907/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei

Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Simone Aparecida Cordeiro da Silva**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01908/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Roberta Correa Stangerlin**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01909/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Carolina Aparecida Guimaraes**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 27

aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01910/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Alecsandra da Silva Machado**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01911/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Tamara Benedetti Heidrich**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01912/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Caroline Prin Jacinto**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º

- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01913/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Patrícia Silva de Souza**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01914/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Sallomão Vieira Machado**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01915/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Carine Silva de Oliveira**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 28

nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01916/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Emanuelle Aparecida Machado Sedlak**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01917/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Ana Karla Unger**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01918/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei

Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Márcio Justino dos Santos**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01919/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Alex Sandro Rossoni Narciso**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 01920/2020** - A Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:  
**Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Ana Paula Lino Cordeiro**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 29

aos 10 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretaria Municipal da Administração.

(SC), 24 de agosto de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar possa que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Apresentar a Elaboração do Orçamento (LOA) para o Exercício de 2021. Data: 18/09/2020. Horário: 14 horas. Considerando a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e as determinações das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, informa que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual e ficará disponível no site, bem como, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Florianópolis e na plataforma On-line no Youtube. As manifestações sobre o conteúdo da apresentação poderão ser encaminhadas através do e-mail: diorc.sf@pmf.sc.gov.br. Assim, ficam convidados todos os municípios a assistirem a apresentação desta Audiência Pública. Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2020.Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e da determinação das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual. Local- Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. Data – 25/09/2020. Horário - 14 horas. Desta forma, ficam convidados todos os municípios a participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 67/2020 – 2ª Câmara** – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 17/09/2020 às 14h00m a, 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária julgará virtualmente, os processos: Nº: 2582/2020 Reclamante: MARILDA APARECIDA FLORES Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER.Nº: 112159/2018 Reclamante: OSMAR GENEROSO NUNES Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procurador: - -.Nº: 112153/2018 Reclamante: OSMAR GENEROSO NUNES Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procurador: - -.Nº: 8234/2020 Reclamante: DANI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT 11217.Nº: 78883/2017 Reclamante: DARIO JUNKES Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: FELIPE ZALESKI.Nº: 2782/2018 Reclamante: SARA CRISTINA GAMA Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: FELIPE ZALESKI.Nº: 009002/2018 Reclamante: HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: SAMUEL BLAZIUS. Procurador: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28524.Nº: 009003/2018 Reclamante: HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: SAMUEL BLAZIUS. Procurador: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28524. Florianópolis/SC, 10 de Setembro de 2020. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA – Presidente.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTRARIA Nº 73/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2009, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e com base na Instrução Normativa Nº 2/SMS/GAB/2018 publicada no



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 30

Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 2250, de 10 de agosto de 2018; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR WILMAR JOSÉ ELIAS JÚNIOR, matrícula nº 25515-7, para exercer as funções de fiscal da Ata de Registro de Preços nº 366/SMA/2020, firmado com a empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 911/SMA/DSLC/2019, para aquisição de condicionadores de ar e instalação, apenas no que tange a parte do objeto do contrato utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 12 de maio de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 162/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR o servidor FILIPE DE BARROS PERINI, matrícula 28249-9, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 375/SMA/DSLC/2020, para aquisição de testes rápidos imunológicos para SARS-CoV-2. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 163/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ANA CRISTINA VIDOR, matrícula nº 19600-2, para exercer as funções de fiscal, no que tange a parte do objeto utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico Simplificado para Registro de Preços nº 291/SMA/DSLC/2020, referente a prestação de serviços de locação de mão de obra para apoio administrativo, técnico e operacional nas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública – COVID-19. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 164/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº

596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora PERLA SILVEIRA BLEYER, matrícula nº 31442-0, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/SMA/DSLC/2020, para aquisição de materiais de proteção individual. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 165/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR as servidoras MARIA NAZARÉ GALLOTTI MACIEL GOULART, matrícula nº 03957-8 e EDUARDA MARIA COELHO DE CAMPOS, matrícula nº 44.145-7, para exercerem as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico Simplificado nº 316/SMA/DSLC/2020, para aquisição de sacos de cadáver. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 166/SMS/GAB/2020** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora PERLA SILVEIRA BLEYER, matrícula nº 31442-0, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 138/SMA/DSLC/2020, para aquisição de insumos – álcool 70%. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 259/SMA/DSLC/2020** - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que restaram HABILITADAS as empresas: Britagem Vogelsanger Ltda, Eurovias Engenharia Eireli, Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 31

Qualidade Pavimentações Ltda e SETEP Construções S.A. Da mesma forma restaram INABILITADAS as empresas Salver Construções Schoroeder Eireli por desatendimento ao subitem 13.3 ao apresentar as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial sem assinatura do contador; GMC – Gerson Matos Construções Eireli por desatendimento ao subitem 14.1 ao apresentar Certidão de Pessoa Jurídica inválida, posto não estar atualizada junto ao CREA/SC, e; R. Schaeffer Construções Ltda por desatendimento aos subitens 14.2 ao não apresentar atestado de capacidade técnico-operacional acompanhado da respectiva CAT para as parcelas e maior relevância, os atestados apresentados estão em nome de Conterra Construções e Terraplenagem Ltda. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo. A Comissão.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE FOMENTO 013/PMF/SEMAS/2019.

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a **RESCISÃO UNILATERAL** do Termo de Colaboração 013/PMF/SEMAS/2019 (D.O.E.M. 2406, de 29 de março de 2019), firmado entre a administração pública e a Associação Braços Abertos (ABA), CNPJ 26.134.674/0001-72, conforme previsto em sua Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão e da Renúncia, bem como no estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, por conveniência do interesse público em virtude de Decisão preferida nos autos da Ação Civil Pública 5010346-02.2020.8.24.0091. Deverá a Associação Braços Abertos encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, em meio físico e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à sua Notificação, os processos relativos às prestações de contas das parcelas 014, 015 e 016, recebidas nos meses de maio, junho e julho, respectivamente, não devendo constar nessas prestações despesas cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de 13/08/2020, bem como devolver aos cofres públicos, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, em observância ao art. 52 da Lei 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas

especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da administração pública, pela extemporaneidade e/ou retenção indevida, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos cabíveis, observada a legislação vigente. **Signatária:** Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência. Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

**PORTARIA N.º 037/2020**, O Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, III, da Lei n.596/2017 c/c inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis. **RESOLVE:** Art. 1º Designar Maria Fernanda Souza Peixer - Matrícula 53053-0 e Renato Cesar de Oliveira Matrícula 46059-1, para exercer as atribuições como **Fiscais do Contrato nº 743/SMMPU/2020**, cujo objeto é Contratação emergencial e temporária para Transporte Regular Lacustre de Passageiros entre bairros Costa da Lagoa e bairro Lagoa da Conceição de que trata o referido instrumento contratual. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. MICHEL DE ANDRADE MITTMANN - Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano.

**PORTARIA N.º 038/SMPU/GAB/2020** - Autoriza, em período de teste, o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz, estabelecendo, para tanto, regras e critérios. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 9º da Lei Complementar nº. 596, de 27 de janeiro de 2017; Resolve:**Art. 1º** Autorizar, em período de teste, o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz, a fim de auxiliar na mobilidade do Município de Florianópolis.**Art. 2º** A permissão para o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz deverá respeitar as seguintes regras e critérios:**§ 1º** Será permitido o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz somente de segunda à sexta-feira, pelo período compreendido entre às 11hs até às 19hs, sendo que o veículo, obrigatoriamente, deverá ser compartilhado por 02 (dois) ou mais passageiros.**§ 2º** Não será permitido o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz que tenham apenas 01 (um) passageiro,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 32

independentemente do dia e horário. § 3º Não será permitido o tráfego de veículos particulares de passeio na Ponte Hercílio Luz aos sábados, domingos e feriados. **Art. 3º** Será autorizado, de segunda à sexta-feira, o tráfego exclusivo na Ponte Hercílio Luz do transporte coletivo municipal e intermunicipal, táxis, veículos oficiais e de emergência, bem como das vans escolares devidamente caracterizadas, no período compreendido entre às 19hs até às 11hs. Parágrafo Único. Os veículos descritos no caput deste artigo têm autorização de tráfego na Ponte Hercílio Luz para os demais horários que não estejam compreendidos dentro do período descrito naquele caput. **Art. 4º** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o tráfego de motocicletas e caminhões na Ponte Hercílio Luz. **Art. 5º** A fiscalização das regras e dos critérios estabelecidos na presente Portaria será realizada, em conjunto, pela Polícia Militar e Guarda Municipal de Florianópolis. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2020. Florianópolis, 11 de setembro de 2020. MICHEL DE ANDRADE MITTMANN - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO; ADRIANO ROBERTO DE SOUZA - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/SMA/DSLC/2020 – Objeto:** Contratação de operadora ou empresa especializada em locação de sistema completo de radiocomunicação digital, Serviço Limitado Privado e aprovado de forma que o sistema atenda às exigências da legislação, assim determinadas pela ANATEL, dentro da Frequência VHF ou UHF, conforme disposições e descritivos técnicos, incluindo a instalação, implantação, treinamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e os demais insumos. **Dia 25 de setembro de 2020, às 17h.** Endereço eletrônico: <http://dlc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do **despacho administrativo e do auto de infração** contra elas

expedidas, referente ao Processo Administrativo instaurado, lavrado por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, preferencialmente pelo e-mail: [defesa.procon@pmf.sc.gov.br](mailto:defesa.procon@pmf.sc.gov.br) (devido a pandemia) ou pessoalmente junto ao cartório do PROCON Municipal de Florianópolis no endereço informado ao final desta publicação. Não sendo apresentado defesa no prazo disposto e não sendo recolhida a multa em até 30 (trinta) dias, fica desde já **NOTIFICADO** que será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva nos termos do Art. 55 do Decreto Federal 2.181/97. Dentro do prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon, situado à Praça XV de novembro, nº 312 - Ed. Otília Eliza, Centro - CEP: 88010-400, no horário das 09:00 às 17:00h. FERNANDO FERNANDES – DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. (**ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO**).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento da **decisão administrativa e recolhimento de multa** contra elas expedidas, referente aos Autos de Infração, lavrados por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar recurso administrativo no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, preferencialmente pelo e-mail: [recurso.procon@pmf.sc.gov.br](mailto:recurso.procon@pmf.sc.gov.br) (devido a pandemia) ou pessoalmente junto ao **cartório do PROCON Municipal de Florianópolis** no endereço informado ao final desta publicação. Não sendo apresentado recurso no prazo disposto e não sendo recolhida a multa em até 30 (trinta) dias, fica desde já **NOTIFICADO** que será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva nos termos do Art. 55 do Decreto Federal 2.181/97. Dentro do prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon, situado à Praça XV de novembro, nº 312 - Ed. Otília Eliza, Centro - CEP: 88010-400, no horário das 09:00 às 17:00h. FERNANDO FERNANDES – DIRETOR DO PROCON



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 33

MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.(ANEXO AO FINAL  
DESTA EDIÇÃO).

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 555/FMS/2019 – PMF X LIMA & CATANIO LTDA - ME.** **Objeto:** A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 05 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 242/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 251/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2019 e na Deliberação nº 5787/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. **ONDE SE LÊ:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2019, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: 35.03.4.178.3.3.90.39.00.00.00.00 – do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência hospitalar e ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias e contratualizações da atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros– PJ e na Fonte de Recursos: 0082 – R\$ 9.600,00 – Recursos Próprios; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência hospitalar e ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias e contratualizações da atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 2012 - R\$ 135.300,00 – Recursos MAC.”; **LEIA-SE:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: 35.03.4.178.3.3.90.39.00.00.00.00 – do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência hospitalar e ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias e contratualizações da atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ e na

Fonte de Recursos: 0082– Recursos Próprios; Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – média e alta complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência hospitalar e ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias e contratualizações da atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 2012 – Recursos MAC. E na Fonte de Recurso: 4012.” Cumpre ressaltar, que considerando que o valor mensal estimado do Contrato é de R\$ 12.075,00, sendo R\$ 11.275,00 – Fonte de Recursos MAC e R\$ 800,00 – Fonte de Recursos Próprios, a renovação irá gerar um impacto financeiro no exercício de 2020 de R\$ 60.375,00; **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 469/SMA/DSLC/2019; **Data das Assinaturas:** 04/08/2020; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: Sr. Vinicius Eberhart de Lima.

### FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 379/SMA/DSLC/2020 - A Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços torna público a realização da Chamada Pública para credenciamento de pessoas físicas com experiência no mercado audiovisual, para compor a Comissão Julgadora (COJ), na qualidade de conselheiro, para avaliação dos projetos habilitados na Chamada Pública nº 326/SMA/DSLC/2020. Os interessados deverão apresentar documentação nos moldes do edital, de 14 de setembro de 2020 até às 13h do dia 29 de setembro de 2020, exclusivamente por meio do e-mail [gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br). A abertura da sessão com a apresentação das inscrições se dará no dia 29/09/2020, às 14h no mesmo local.** **Obtenção do Edital:** através do site da Prefeitura de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>.

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 684/FMAS/2020;** **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 671/SMA/DSLC/2019; **Contratada:** VINICIUS MATOS KUSSYM - ME; **Valor:** O valor global



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 34

estimado da presente ATA é de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** 36.01.2.102.3.3.90.30.20.00.00.00 / 36.01.2.100.3.3.90.32.99.00.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01; Atividade: 2.102 - Bloco da Proteção Social Especial / 2.100 – Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo / 3.3.90.32 – Distribuição Gratuita e na Fonte de Recursos: 80 / 400 - Recurso Federal.; **Data de Assinatura:** 10/08/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Vinicius Matos Kussym.

fornecimento de peças para veículos e equipamentos pertencentes à frota da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP. **Dia 23 de setembro de 2020, às 13h30min. Endereço eletrônico:** <http://dlc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

### FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 517/FCFFC/2018 – PMF X ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 18 de junho de 2020 até 17 de junho de 2021, tudo com fundamento no inciso II artigo 57, da Lei 8.666/93, no Parecer nº 22/2020/ASSIJUD/SMCEJ, da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico, da Assessoria Jurídica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, no Ofício OE 41/SMCEJ/SAF/2020 e na Deliberação nº 5737/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços nº 07/SMA/DSLC/2018; **Data das Assinaturas:** 17/06/2020; **Nome das partes que assinaram:** Pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, a Sra. Andrèia Vieira e pela empresa, o Sr. Ronaldo Benkendorf.

### AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/SMA/DSLC/2020 – Objeto:** Registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviço de manutenção e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2775

Florianópolis/SC, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

pg. 35

## ANEXOS



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO I  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)**

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade n. [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF n. [preencher com o número do CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no **Decreto n 21.966, de 2020**, em especial o art. 40.

I - não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para maior clareza firmo a presente.  
Florianópolis, ..... de ..... de .....

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO II**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS  
E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade n. (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF n. (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO III**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A  
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade n. (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF n. (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO IV  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)**

**PLANO DE TRABALHO**

**CAPA DO PLANO DE TRABALHO**

**NOME DA OSC**

**APRESENTA O PROJETO:**

(TÍTULO DO PROJETO)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

(DATA DE INÍCIO E DATA DE FIM)

Todos os direitos reservados:

**NOME DA OSC**

Endereço: XXX, Bairro: XXX - Florianópolis/ SC TELEFONES (48) XXX

Projeto elaborado dentro do Sistema Bússola Social [www.bussolasocial.com.br](http://www.bussolasocial.com.br)

**1. SOBRE:**

(DESCREVER A RESPEITO DA OSC, SUA VISÃO, MISSÃO, VALORES, FUNÇÃO SOCIAL, ÁREA DE ATUAÇÃO CONFORME ESTATUTO)



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**Associação (NOME DA OSC)**

**CNPJ: XXXX**

**(TELEFONES DE CONTATO)**

**ENDEREÇO** XXXX - Florianópolis/ SC

**RESPONSÁVEL**

**(NOME DO PRESIDENTE)**

Número do RG

Número do CPF:

E-MAIL: XXXX

**(TELEFONES DE CONTATO)**

Vigência do mandato da diretoria atual

Horário de funcionamento da OSC:

**PESSOA DE CONTATO**

**(OUTRA PESSOA QUE NÃO SEJA O PRESIDENTE)**

E-MAIL: XXXX

**(TELEFONES DE CONTATO)**

Conta Corrente Específica para o projeto n.: Agência n.: Banco:

Possui inscrição em algum Conselho Municipal, Estadual ou Federal:

Cite-os:

**2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**(TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO)**

**2.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**(DESCREVER NO QUE CONSISTE O PLANO DE TRABALHO -Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade)**

Período de execução: Início: Término:

**2.2 RESUMO**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

(RESUMIR O PLANO DE TRABALHO/PROJETO, DESCREVER SUAS CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO ALVO, FINALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO, ETC.)

**2.3 ÁREAS DE ATUAÇÕES**

(POR EXEMPLO: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA)

**3. Contextualização do projeto**

**3.1. OBJETIVO GERAL**

(DESCREVER O OBJETIVO GERAL DO PLANO DE TRABALHO- O que a Organização da Sociedade Civil pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao projeto a ser executado.

**Exemplo:** Contribuir com cuidado em saúde mental na rede de atenção psicossocial do município de Florianópolis por meio da oferta de ações que promovam a inclusão social e a reabilitação psicossocial dos usuários desta rede, em especial dos que fazem parte do grupo de maior vulnerabilidade.

**3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(DECREVER OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS)

**3.3. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO** Deverá descrever, conforme o projeto, o número de pessoas capacitadas ou relacionadas com a ação.

**Faixa etária:** XXX

**Número total do público a ser atendido:** XXXX

**Característica do público:** XXX

**3.4 JUSTIFICATIVA GERAL**

**Contextualização e Justificativa:**

(DESCREVER O CONTEXTO EM QUE ESTÁ INSERIDA A OSC, BREVE RELATO DA SUA HISTÓRIA, INDICANDO OS PROJETOS JÁ DESENVOLVIDOS)



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**Relevância do projeto para o território:**

(DESCREVER QUAL A IMPORTÂNCIA DO PROJETO APRESENTADO PARA FLORIANÓPOLIS)

**3.5 METODOLOGIA**

**Princípios e experiências em que baseia a metodologia:**

(DESCREVER COMO SE DARÁ A EXECUÇÃO, METODOLOGIA UTILIZADA PELA OSC PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS)

**Experiência na execução deste tipo de projeto:**

(RELATAR SE HÁ EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA EXECUÇÃO DO PROJETO)

**3.6. LOCAIS DE ATENDIMENTOS**

(ENDEREÇO QUE SERÁ REALIZADO O PLANO DE TRABALHO)

**3.7. ORÇAMENTO DO PROJETO**

(CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO)

\* A categoria 2 custos diretos corresponde diretamente ao objeto da parceria.

ESPECIFICAÇÃO		Parcela1	Parcela2	Parcela3	Parcela4	Parcela5	Parcela6
CATEGORIA 1 RECURSOS HUMANOS	Contratação de Pessoal  Encargos						
CATEGORIA 2 CUSTOS DIRETOS	item 1 item 2 item 3 item 4 item 5						
CATEGORIA 3 CUSTOS INDIRETOS	item 1 item 2 item 3 item 4 item 5						
Alimentação							



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

#### **4. Plano de Execução**

**4.1. PLANO DE AÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS-** escreva de forma sucinta como trabalho será realizado.

##### **DESCREVER O OBJETIVO ESPECÍFICO 1**

**DATA DE INÍCIO:** XXX E **DATA FIM:** XXX (PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO 1)

**Monitoramento:** (QUINZENAL, MENSAL, SEMESTRAL)

**Ação planejada:** (DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ DESENVOLVIDO O OBJETIVO ESPECÍFICO)

**Resultado esperado:** (META, O QUE SE DESEJA ALCANÇAR)

##### **DESCREVER O OBJETIVO ESPECÍFICO 2**

**DATA DE INÍCIO:** XXX E **DATA FIM:** XXX (PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO 2)

**Monitoramento:** (QUINZENAL, MENSAL, SEMESTRAL)

**Ação planejada:** (DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ DESENVOLVIDO O OBJETIVO ESPECÍFICO)

**Resultado esperado:** (META, O QUE SE DESEJA ALCANÇAR)

(ASSIM SUCESSIVAMENTE DE ACORDO COM O NÚMERO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS QUE VISAM O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO GERAL)



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

#### **4.2. EQUIPE DO PROJETO**

(DESCREVER A EQUIPE DO PROJETO, NOME, ÁREA DE ATUAÇÃO, FUNÇÃO, SE É REMUNERADA OU NÃO COM RECURSOS DO PROJETO)

Nome Funcionário	Formação	Função	Carga Horária	Horário/dias de trabalho	Salário Base

#### **4.3 PARCEIROS DO PROJETO**

#### **4.4 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(A OSC DEPENDENDO DO TIPO DE PROJETO E DAS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PODERÁ ELABORAR UMA MATRIZ DE AVALIAÇÃO, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO)

**5 – Relacionar as parcerias estabelecidas com a PMF:** descrever os projetos em execução e as respectivas secretarias.

PROJETO	SECRETARIA	PERIODICIDADE

#### **6- Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob pena da Lei, atesto a veracidade das informações e a documentação apresentada.

Nestes Termos,  
Pede deferimento

Local e Data:

**Assinatura do Presidente ou Procurador**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**7 – Análise:** O plano de trabalho deverá apreciado pelo órgão técnico devidamente nomeado o qual deverá emitir parecer de admissibilidade, Anexo V - deste Decreto.

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO V**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE-**  
**Órgão Técnico responsável por aprovar o Plano de Trabalho e Documentos**

**PARECER TÉCNICO N.**

**I. DO OBJETO**

Trata-se de análise de Órgão Técnico designada pelas Portarias n. XX, de XX de XXX de 20XX publicada em XX de XX de 20XX, acerca de documentação e Plano de Trabalho entregue pela NOME DA ENTIDADE, CNPJ DA ENTIDADE, em virtude do edital/inexigibilidade de chamamento público. O ato da inexigibilidade/dispensa/chamamento foi publicado por meio da Portaria n. XXXXXXXXXXXX, no D.O.M. de XX/XX/XXXX, edição n. XXXX objetivando a celebração de parceria público privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Órgão Técnico tem como uma de suas atribuições a aprovação do Plano de Trabalho e os respectivos documentos, em atenção às etapas e critérios estabelecidos no EDITAL XX, conforme o artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e art. 43 do Decreto n. 21.966, de 2020, devendo pronuncia-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes pontos:

- a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;
- b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
- c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;
- d) viabilidade de execução da parceria;
- e) adequação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;
- g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Com relação à indicação expressa da existência prévia de dotação orçamentária para execução da parceria.

Verificou-se ainda, estarem previstos os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A fiscalização da execução da parceria, bem como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, será realizada por meio de visitas in loco e relatórios de acompanhamento a ser realizado pela Gestor designado pelo ordenador da despesa, nomeado através de portaria e publicada no DOEM.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

## II. CONCLUSÃO

Por fim, após avaliação de todos os critérios que constam no item XX do Edital n. XX, também, a verificação de todos os documentos apresentados em conformidade com o item XX do Edital n. XX, concluímos pela aprovação do Projeto apresentado pela OSC "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

É o parecer.

Florianópolis, XX de XXXXX de 20XX.

<b>Responsável pela análise</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Florianópolis ____/____/_____	Assinatura e Matrícula	

<b>Responsável pela análise</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Florianópolis ____/____/_____	Assinatura e Matrícula	

<b>Assessor Jurídico</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Florianópolis ____/____/_____	Assinatura e Matrícula	

<b>Responsável da Unidade Gestora</b>	<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Florianópolis ____/____/_____	Assinatura e Matrícula	



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO VI  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
CAPA**

<b>Nome da OSC:</b>	
<b>Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:</b>	
<b>Objeto da Parceria:</b>	
<b>Número da parcela:</b>	<b>Valor:</b>
<b>Número de folhas que constam no processo:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>	
<b>Fone:</b>	<b>E-mail:</b>

**O formulário abaixo deve ser preenchido no momento do recebimento da Prestação de Contas.**

<b>Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ofício de encaminhamento está assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil?		
Prestação de contas organizada em folha A4?		
As Folhas estão numeradas sequencialmente?		
Tem Plano de Trabalho?		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.		
Relatório Financeiro- (balancete) assinado pelo seu Representante Legal e o Responsável Financeiro?		
Extrato bancário da conta específica?		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite?		
Relatório de Execução do Objeto (Registro fotográfico, ou similar, que comprove a execução do Serviço/Projeto/Evento e a aquisição de materiais)?		

<b>Data:</b>	<b>Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor</b>
--------------	---

Florianópolis, ..... de ..... de .....

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- Carimbo com CNPJ**
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO VII**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Florianópolis, ..... de ..... de .....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Ilmo. Sr. (a) Secretário (a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da OSC, número do CNPJ) encaminhar a prestação de contas da parcela (**colocar n. da parcela**) do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento (**colocar n.**) no valor de R\$ ..... referente ao Projeto.....

Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto n. 21.966, de 2020.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO VIII**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE PARCERIA**

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade n. [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF n. [preencher com o número do CPF], **DECLARO**, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ], **Declaro** para os devidos fins de direito, que a Organização da Sociedade Civil supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

---

**Nome e Assinatura do Responsável Financeiro**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO IX**

(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>ÓRGÃO CONCEDENTE</b>		<b>N. DO TERMO</b>				
<b>PARCELA:</b>		<b>DATA DEPÓSITO</b>		<b>VALOR :</b>	R\$	
NOME OSC:				CNPJ:		
RESPONSÁVEL LEGAL:				CPF:		
<b>OBJETO DA PARCERIA:</b>						
<b>NOTA FISCAL E/OU FOLHA DE PAGAMENTO</b>		<b>TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</b>		<b>HISTÓRICO</b> (quando se tratar de pagamento de recursos humanos, indicar nome e cargo)	<b>Recebimentos R\$</b>	<b>Pagamentos R\$</b>
<b>N. da NF e/ou competência</b>	<b>DATA</b>	<b>N.</b>	<b>DATA</b>			

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete@pmf.sc.gov.br)  
Telefone: (48) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>											
<b>TOTAL GERAL</b>											
Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX (data da entrega)											
<hr/>				<hr/>							
Responsável Legal				Responsável financeiro							
Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015 Instrução Normativa N. TC – 14/2012											

---

Site: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) - e-mail: [gabinete@pmf.sc.gov.br](mailto:gabinete@pmf.sc.gov.br)  
Telefone: (48) 3251-6066 e Fax: 3251-6089



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO X**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:**

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

**2. Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido (Apresentar a cada 6 meses e na última Prestação de Contas):**

- a) descrever os resultados alcançados, benefícios obtidos, população beneficiada, melhora de algum indicador entre a situação anterior e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

\* No caso de prestação de contas realizada através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO XI  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
RELATÓRIO DE VISITA**

Nome DA OSC:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

<b>VISITA TÉCNICA</b>	
<b>OBJETO DA PARCERIA</b>	[INDICAR RESUMIDAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]
<b>DATA DA VISITA</b>	/ /
<b>LOCAL DA VISITA</b>	
<b>FATOS OBSERVADOS DURANTE A VISITA TÉCNICA</b>	[APRESENTAR AS OBSERVAÇÕES RELEVANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS, TAIS COMO PESSOAS PRESENTES, ATIVIDADES QUE ESTAVAM SENDO DESENVOLVIDAS NO MOMENTO DA VISITA, VERIFICAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO, ENTRE OUTROS, INDICANDO DIFICULDADES DO GESTOR NO MONITORAMENTO DA PARCERIA]
<b>CONCLUSÕES</b>	[OBSERVAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO]

**LISTA DE ANEXOS**

[REGISTRO FOTOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL; OUTROS ANEXOS PERTINENTES. NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, O GESTOR OU COMISSÃO GESTORA DEVE APRESENTAR DECLARAÇÃO ATESTANDO A VERIFICAÇÃO DOS ITENS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO]

Florianópolis, ..... de ..... de .....

**Nome e Assinatura dos membros que realizaram a visita**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO XII  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
CONFORME ART. 69, INCISO V**

Nome DA OSC:
Objeto da Parceria:
CNPJ:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

**Parecer sobre a execução do objeto**

A prestação de contas de Execução do Objeto foi apresentada de forma (tempestiva/intempestiva).

Com relação à prestação de contas de execução do objeto, o indicador de desempenho constante no Plano de Trabalho foi \_\_\_\_\_.

Em análise à sua evolução, considerando que a meta prevista de evolução foi de atingir \_\_\_\_\_, conclui-se que .....

O desempenho constatado na movimentação do indicador de desempenho se deu em razão da execução de suas ações (projetos e atividades).

(Descrever um resumo sobre as atividades e projetos, comparando o executado com o realizado).

Dessa forma, conclui-se pela (aprovação/aprovação com ressalvas/rejeição) da execução do objeto da Parceria pelas análises retro referidas.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Nome e Assinatura do Gestor**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**ANEXO XIII**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)

**HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao instrumento de parceria [TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO] n. [N. DO TERMO], que teve por objeto a realização do [PROJETO OU ATIVIDADE OBJETO DA PARCERIA], firmado entre o/a [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA] e o/a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC].  
Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado por [NOME DO(A) GESTOR(A) OU MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA], verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente. De acordo com o referido relatório, a OSC [CUMPRIU INTEGRALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU CUMPRIU PARCIALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU NÃO CUMPRIU O OBJETO DA PARCERIA].

Diante das informações constantes no referido documento, HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

[OU]

Diante da insuficiência de informações constantes no referido documento, retorno os autos ao/à gestor(a) ou comissão gestora de parceria para que complemente o relatório com as seguintes informações: [DESCRIPÇÃO DAS INFORMAÇÕES FALTANTES].

[OU]

Diante das informações constantes no referido documento, NÃO HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, visto que [JUSTIFICATIVA].

Assim, registro nos autos a divergência técnica e recomendo as seguintes providências: [INDICAR MEDIDAS DE SANEAMENTO OU APONTAR A NECESSIDADE DE DECISÃO SUPERIOR]

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO XIV  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FINAL – GESTOR**

Nome DA OSC:
Objeto da Parceria:
CNPJ:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

Do Relatório:

**1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:**

Descrever as atividades programadas de acordo com o plano de trabalho e se a meta foi cumprida.

Demonstrar o percentual de execução de cada meta comparando com o prazo (tabela)

**2. Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido:**

Descrever os resultados alcançados, benefícios obtidos, população beneficiada, melhora de algum indicador entre a situação anterior, ou seja, os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Por fim, em relação à execução do objeto, analisando a pesquisa de satisfação do público alvo da parceria constata-se que .....

**3. Conclusão:**

Fazer conclusão descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido na sua totalidade, se as prestações de contas parciais foram entregues no prazo.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

**Nome e Assinatura do Gestor**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO XV**  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
**RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO**

<b>Organização da Sociedade Civil Beneficiada:</b>				
<b>Unidade Gestora de Origem:</b>				
<b>N. do Termo:</b>			<b>Parcela:</b>	
<b>Nota de Empenho (NE) n.:</b>			<b>Data:</b>	
<b>Valor da Parcela:</b>			<b>Data repasse:</b>	
<b>Categoria:</b>	<input type="checkbox"/> Subvenção <input type="checkbox"/> Contribuição <input type="checkbox"/> Auxílio			
<b>Tipo de Parceria:</b>	<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação			

<b>Lista de Verificação de Admissibilidade de PC</b>	<b>Norma Legal</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
<b>1. Termo de Parceria</b>				
1.1 Consta no processo de Prestação de Contas da Primeira parcela, ou parcela única, a cópia do Termo de parceria ou Acordo de Cooperação?	IN 14/2012, art. 50 - TCE/SC			
<b>2. Plano de Trabalho</b>				
2.1 Consta no processo o plano de trabalho?	IN 14/2012, art. 21- TCE/SC.			
2.2 Houve alteração no plano de trabalho? Consta cópia da alteração?				
<b>3. Prestação de Contas</b>				
3.1 A prestação de contas possui capa?				
3.2 Consta o Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo Responsável Legal?				
3.3 Consta Declaração de Cumprimento dos Objetivos Previstos no Termo de Parceria				
3.4 Prestação de contas foi entregue no prazo legal?	IN 14/2012, art. 44 - TCE/SC.			
3.4 Prestação de contas está organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada?	IN 14/2012, art. 38 - TCE/SC.			
<b>4. Relatório de Execução Financeira</b>				
4.1 Consta no processo a cópia da Nota de Empenho?	IN 14/2012, art. 39 - TCE/SC			
4.2 Consta o comprovante de transferência bancária?				
4.3 Consta o relatório de execução financeira (Balancete)?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC.			
4.4 O relatório está assinado pelo Presidente da OSC e pelo responsável financeiro?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC.			
4.5 Contam os documentos fiscais da execução da despesa e estão em nome da organização da sociedade civil ou parceira da rede?	IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC.			
4.6 Os documentos fiscais possuem data, durante a vigência do Termo de parceria ou do Acordo de Cooperação?				
4.7 O documento fiscal consta a descrição completa, contendo quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?	IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC.			
4.8 Na existência de pagamento de diárias, referente a deslocamento, hospedagem				



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

e alimentação, foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?			
4.9 Há despesa com pagamento de Folha de pessoal?			
4.10 Apresentou Guia de Recolhimento INSS, IRRF, FGTS, PIS, ainda que estes sejam pagos com recursos próprios?			
4.11 Consta na prestação de contas Nota Fiscal Avulsa com o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM?			
4.12 Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?	IN 14/2012, art. 36 - TCE/SC.		
4.13 Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas?	IN 14/2012, art. 27 - TCE/SC.		
4.14 Consta o extrato da conta bancária com movimentação completa do período?			
4.15 A conta bancária está sendo utilizada especificamente para movimentação financeira da parceria?	IN 14/2012, art. 27 - TCE/SC.		
4.16 O recurso foi utilizado no prazo legal?			
4.17 O recurso foi integralmente utilizado?			
4.18 Houve aplicação financeira dos recursos?	IN 14/2012, art. 29 - TCE/SC.		
4.19 Houve devolução do saldo remanescente?	IN 14/2012, art. 47 - TCE/SC.		

<b>Receita</b>		
<b>Transferência</b>	<b>Valor</b>	
Recurso recebido:		
Aplicação Financeira:		
<b>Total:</b>		
<b>Despesa</b>		
<b>1) Despesas Correntes</b>		
	Prevista	Realizada
1.1) Recursos Humanos		
1.2) Despesas Diretas		
1.3) Despesas Indiretas		
<b>Total (1):</b>		
<b>4) Despesas Glosadas:</b>		
<b>5) Saldo a devolver:</b>		



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**

7. Custos	Norma Legal	Sim	Não	NA
7.4 No caso de aquisição de bens permanentes, o bem foi gravado com cláusula de inalienabilidade? Consta a cópia do Termo de Inalienabilidade?				
7.5 A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?	IN 14/2012, art. 47 - TCE/SC.			
8. Relatório de Execução do Objeto				
8.1 Consta Fotografia ou outras mídias sobre a execução do projeto?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC.			
8.2 Há comprovação de despesa com combustível? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 30 - TCE/SC.			
8.3 Há comprovação de despesa com publicidade? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 34 - TCE/SC.			
8.4 Há comprovação de despesa com alimentação? foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC			
8.5 Há comprovação de despesa com assessoria? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC			
8.6 Há comprovação de despesa com locação de veículo (transporte)? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC			
8.7 Há comprovação de despesa com curso, seminário, Workshop? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC			
8.8 Há comprovação de despesa com locação de equipamentos? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?	IN 14/2012, art. 43 - TCE/SC			

A Equipe Técnica Financeira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 68, do Decreto n.21.966, de 2020, relata que:

- 1) Os comprovantes fiscais de despesas, apresentados, estão em consonância com o plano de trabalho e aptos a serem aprovados...

#### CONCLUSÃO

Desta forma, após análise da documentação apresentada, a Equipe Técnica Financeira, quanto à execução das despesas, registra os seguintes apontamentos:

#### RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):

#### RECOMENDAÇÕES (descrever sugestões de melhorias para próximas parcelas):

Assim sendo, esta equipe técnica nomeada através da portaria n..... publicada no Diário Oficial do Município n. .... exara o parecer pela APROVAÇÃO (REPROVAÇÃO) desta prestação de contas.

Florianópolis, xx de xxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula

#### HOMOLOGAÇÃO DO GESTOR DO TERMO:

Florianópolis, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Gestor



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

**ANEXO XVI  
(parte integrante do Decreto n. 21.966, de 2020)  
PARECER DE ADMISSIBILIDADE FINAL  
CONTROLE INTERNO E RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA**

Protocolo de Entrada n.:	Data: xx/xx/yyyy	
Organização da Sociedade Civil Beneficiada:		
Unidade Gestora de Origem:		
Nota de Empenho (NE) n.:	Data: xx/xx/yyyy	
Valor da Liberação:	Data: xx/xx/yyyy	
<b>Categoria</b>		
( ) Subvenção	( ) Contribuição	( ) Auxílio
<b>Tipo de Parceria:</b>		
( ) Termo de Colaboração	( ) Termo de Fomento	( ) Acordo de Cooperação
Número:		
<b>Modalidade:</b>		
( ) Chamamento Público	( ) Dispensa	( ) Inexigibilidade
Número:		
Esta Prestação é referente a parcela n.:		

A Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, como Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, apenas com base no relatório técnico financeiro emitido pela equipe técnica financeira, e sendo estes os responsáveis pela análise da consistência da documentação apresentada, da legalidade, da regularidade contábil, da legitimidade da aplicação dos recursos, descreve que:

**RESTRIÇÕES:**

**RECOMENDAÇÕES:**

Importante ainda destacar que além do relatório acima citado cabe a unidade responsável pela Parceria ainda providenciar relatório de visitas e monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor, documento este que deverá a cada semestre ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, por fim o Gestor da Parceria deverá emitir Parecer conclusivo final, sendo estes os responsáveis pelo controle dos resultados e metas em consonância com o Plano de Trabalho

Nestes termos, concluímos:

- Regular, recomendamos a baixa contábil.
- Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
- Irregular, para abertura de diligência.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

**Técnico Analista  
Secretaria de Transparência, Auditoria e Controle**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal da Casa Civil**

---

**De Acordo,**

**O (A) Responsável** pela Unidade Gestora, após análise dos documentos apresentados, conclui:

- Regular, para a baixa contábil.
- Regular com ressalva, para a baixa contábil.
- Irregular, para abertura de diligência.

Florianópolis, ..... de ..... de .....

---

**Responsável da Unidade Gestora**

## PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTOS NOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA EM FLORIANÓPOLIS

Considerando que nos cursos de pós-graduação em odontologia os alunos são em sua maioria dentistas profissionais, que exercem a profissão em clínicas (particulares ou públicas), atendendo diariamente pacientes que necessitam dos serviços;

Considerando que a maioria dos pacientes que procuram as instituições de pós-graduação em odontologia são pessoas mais humildes, que não gozam de condição financeira para assumir altíssimos custos de tratamento odontológico;

Considerando que a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores dos pacientes infectados, devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos proporcionada pela geração de gotículas e aerossóis e pela proximidade que a prática exige entre profissional e paciente;

Para atendimento clínico no ambulatório dos cursos de Pós Graduação em Odontologia, além das medidas aplicáveis/cabíveis previstas na Nota Técnica 04/2020 da ANVISA e no, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

**1)** Os ambulatórios e clínicas devem funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com os atendimentos clínicos odontológicos aos pacientes limitados a, no máximo, 05 (cinco) atendimentos simultâneos;

**2)** Deverá ser mantido um distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre cada equipo, com atendimento em cadeiras alternadas. Entre cada equipo (cadeira odontológica) deve haver divisória de material liso, lavável, impermeável e passível de desinfecção, preferencialmente rígido, com altura de aproximadamente 1,5 m (um metro e meio);

**3)** Dispor cadeiras na sala de espera com pelo menos 1,5 metro de distância entre si e, quando aplicável (em grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intervalada. Remover da sala de espera revistas, outros materiais de leitura, brinquedos e outros objetos dispensáveis que possam ser tocados pelas pessoas.

**4)** Todos os funcionários terão seus postos de trabalhos respeitando o distanciamento social de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada funcionários e para os atendimentos a clientes.

**5)** Os pacientes não devem ter acompanhantes para a consulta, exceto nos casos em que houver necessidade de assistência (por exemplo, pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais, pacientes idosos, etc.), devendo nestes casos

ser recomendado apenas um acompanhante. Este acompanhante deve permanecer com máscara cirúrgica.

**6)** Não deve haver recebimento de documentos físicos. Os atendimentos aos pacientes devem ocorrer com hora marcada e entre cada atendimento deve haver um intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos;

**7)** O uso de EPI deve ser completo para todos os profissionais de saúde bucal no ambiente clínico:

- gorro descartável
- óculos de proteção com protetores laterais sólidos
- protetor facial (face shield);
- máscara cirúrgica;
- máscara N95/PFF2 ou equivalente para procedimentos geradores de aerossol
- capote ou avental de mangas longas e impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m<sup>2</sup>) para procedimentos geradores de aerossol e
- luvas;

**8)** Enquadrar todos os resíduos provenientes da assistência odontológica na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, realizando o descarte conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos do local;

**9)** Deverá ser reforçada a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica por parte dos profissionais; deve ser disponibilizado em locais de fácil acesso o álcool em gel 70% para higienização das mão também pelos pacientes;

**10)** Dever ser enviado previamente aos pacientes questionário a ser respondido e encaminhado antes do atendimento, para triagem de sintomas de COVID-19, nos moldes constantes na cartilha do CFO. Não deverão ser atendidos pacientes:

- suspeitos ou confirmados para COVID-19;
- contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19;
- com sintomas respiratórios de infecção respiratória (tosse, coriza, dificuldade para respirar);

**11)** Ao chegar à instituição de ensino, os pacientes devem passar por higienização de mãos e pés com álcool 70% ou produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de objetos e superfícies, conforme previsto na NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA ;

**12)** Garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e/ou portas abertas das salas. Se for inevitável o uso de equipamentos de ar condicionado este deve ter ventilação forçada com renovação de ar;

**13)** Depois do atendimento devem ser realizados os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental. É indicada a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório odontológico entre os atendimentos e ao final do dia deverá ser realizada limpeza terminal. Para a execução das mesmas, devem ser seguidos os procedimentos recomendados na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).

**14)** Deve ser dispensada atenção especial às superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas próximas ao paciente: refletor e seu suporte, cadeira odontológica, mocho, painéis, mesa com instrumental e demais superfícies frequentemente tocadas nos ambientes do consultório/ambulatório, incluindo balcão, pia, piso, paredes, divisórias, maçanetas, superfícies de móveis da sala de espera; interruptores de luz, corrimões, superfícies de banheiros, dentre outros. Também devem ser incluídos nos protocolos e procedimentos de limpeza e desinfecção os equipamentos eletrônicos de múltiplo.

**15)** A limpeza das mangueiras, deve ser feita com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500 mg de cloro por litro de água e, ao final, será desinfetado com álcool 70% (setenta por cento), utilizando apenas toalha de papel em todas as superfícies já limpas.

**16)** No pré-procedimento, recomenda-se o uso de colutório antimicrobiano, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho.

Obs: como o SARS-CoV-2 pode ser vulnerável à oxidação, use peróxido de hidrogênio de 1,0% a 1,5% (9mL da solução por 30 segundos), como enxaguatório bucal pré-procedimento. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. Utilizar o colutório antimicrobiano, pré-procedimento, ou aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação (2mL) com gaze ou bochecho (9mL), com o objetivo de reduzir a carga viral. Este procedimento pode ser realizado antes da utilização subsequente da clorexidina (CHX) a 0,12% ou 0,2%, sem álcool. Apenas a clorexidina parece não ser eficaz.

**17)** O processamento de produtos para a saúde deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso, orientação dos fabricantes e com os métodos escolhidos. Além disso, devem ser seguidas as determinações previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 /DIVS/SES - DE 09/05/17, que normatiza e orienta o funcionamento dos Serviços Odontológicos.

Obs: Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação.

**18)** Devem ser adotadas medidas no sentido de minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue, tais como: o paciente se encontrará em posição mais adequada possível, a sucção/aspiração será utilizada em alta potência, sempre

que possível serão utilizados dispositivos manuais como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal e não serão utilizados aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom. Quando necessários, os procedimentos de geração de aerossóis devem ser agendados como a última consulta do dia, realizando em seguida a limpeza e desinfecção completa do ambiente (não deixar para o dia seguinte).

**19)** Os profissionais devem obedecer rigorosamente todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI, em especial no momento da desparamentação.

**20)** Não deve haver coffee-break, bem como disponibilização de café ou água;

**21)** Não será permitido qualquer tipo de aglomeração nas instituições, sendo que serão espalhados diversos avisos e comunicados nesse sentido, realizando a devida fiscalização.

**22)** Para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), priorizar trabalho remoto ou mantê-los em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a não ter contato com os profissionais e clientes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

**23)** O início e finalização dos intervalos para refeições dos colaboradores devem ser escalonados, evitando o compartilhamento dos espaços comuns no momento sem a utilização de máscara.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do **despacho administrativo e do auto de infração** contra elas expedidos, referente ao Processo Administrativo instaurado por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, preferencialmente pelo e-mail: [defesa.procon@pmf.sc.gov.br](mailto:defesa.procon@pmf.sc.gov.br) (devido a pandemia) ou pessoalmente junto ao **cartório do PROCON Municipal de Florianópolis** no endereço informado ao final desta publicação.

Processo Novo	Fornecedor	CNPJ	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO	ARTIGOS VIOLADOS
				ADMINISTRATIVA	
42.002.001.15-0007832	FRANCIELE BRUCH	21.051.618/0001-50	5821	Fundamentada não atendida	Art 35,III; e 39, V da Lei Federal n 8.078/90 c/c art 33, parágrafo 2, do Decreto n 2.181/97
42.002.001.16-0001569	MAMBO ELETRO	23.005.795/0001-26	6345	Fundamentada não atendida	Art 35, I da Lei Federal n 8.078/90 e art 33 2º parágrafo
42.002.001.15-0005934	A..V.C ELETRONICOS	19.238.215/0001-73	5687	Fundamentada não atendida	Art 18, parágrafo 1, inciso II, da Lei Federal n 8.078/90 c/c Art 33, parágrafo 2, do decreto n 2.181/97
42.002.001.16-0003883	LITORAL TOLDOS	04.423.571/0001-90	6410	Fundamentada não atendida	Art 18, parágrafo 1, I ou II da Lei Federal n 8.078/90 c/c art 33 parágrafo 2 do decreto 2.181.97

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Edifício Otília Eliza - Praça XV de Novembro, 312 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-301  
Fone: (48) 3131-5300



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MUNICIPAL DE FLORINÓPOLIS



42.002.001.16-0003883	LITORAL TOLDOS	04.423.571/0001-90	6410	Fundamentada não atendida	Art 18, parágrafo 1, I ou II da Lei Federal n 8.078/90 c/c art 33 parágrafo 2 do decreto 2.181.97
42.002.001.16-0002987	VIDA NOVA  LIVROS	10.987.159/0001-03	6411	Fundamentada não atendida	Art 35, da I da Lei Federal n 8.078/90 c/c Art. 33 parágrafo 2 do decreto n 2.181/97
42.002.001.16-0007961	ASSOALHOS&CIA PAU  PAU	18.694.657/0001-61	7178	Fundamentada não atendida	Art 18, parágrafo 1 e 35, III da Lei Federal n 8.078/90
42.002.001.16-0009992	TEK TEM	57.482.523/0001-39	6690	Fundamentada não atendida	Art 35 da Lei Federal III n 8.078/90

Não sendo apresentado defesa no prazo disposto o processo seguirá seu trâmite normal para decisão administrativa final.

Dentro do prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon, situado à Praça XV de novembro, nº 312 - Ed. Otília Eliza, Centro - CEP: 88010-400, no horário das 09:00 às 17:00h.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

**FERNANDO FERNANDES**  
Diretor do PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Edifício Otília Eliza - Praça XV de Novembro, 312 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-301  
Fone: (48) 3131-5300



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MUNICIPAL DE FLORINÓPOLIS



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, **NOTIFICA** as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento da **decisão administrativa e recolhimento de multa** contra elas expedidos, referentes aos Autos de Infração, lavrados por este Órgão de Defesa do Consumidor, e, querendo poderão apresentar recurso administrativo no prazo de até dez dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, preferencialmente pelo e-mail: [recurso.procon@pmf.sc.gov.br](mailto:recurso.procon@pmf.sc.gov.br) (devido a pandemia) ou pessoalmente junto ao **cartório do PROCON Municipal de Florianópolis** no endereço informado ao final desta publicação.

Processo Novo	Fornecedor	CNPJ	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	Nº DO AUTO DE MULTA	DECISÃO ADMINISTRATIVA	ARTIGOS VIOLADOS
42.002.001.16-0002970	CENTER ALUMINIOS	78.852.210/0001-53	6360	291/2018	Fundamentada não atendida	Arts 35, I e II, 39, XII, da Lei Federal 8078/90
42.002.001.16-0001386	SP MOTORS	23.278.432/0001-64	6220	292/2018	Fundamentada não atendida	Art. 18 parágrafo 1º; 26, II; 39 V da Lei Federal 8078/90
42.002.001.14-0001537	SERRALHERIA TRÊS IRMAOS	04.083.173/0001-71	4431	055/2017	Fundamentada não atendida	Arts. 30 da Lei Federal n 8.078/90 c/c art 33, parágrafo 2º
42.002.00116-0000528	PISCINAS PAZZETO	91.724.020/0001-48	6340	273/2018	Fundamentada não atendida	Art 18, parágrafo 1, I e II da Lei Federal n 8.078/90 c/c Art 33, parágrafo 2º do decreto federal n 2.181/97
42.002.001.14-0007457	SERRALHERIA TRÊS IRMAOS	04.083.173/0001-71	5164	049/2017	Fundamentada não atendida	Art(s) 35, III e 51, XII da Lei n. 8.078/90 e art 33, parágrafo 2
42.002.001.15-0008451	MEGAZINET	19.304.719/0001-44	5747	111/2017	Fundamentada não atendida	Art 35, inciso I da Lei Federal n 8.078/90 c/c Art 33, parágrafo 2, do Decreto n 2.181/97
42.002.001.15-0008804	REX DECOR	10.489.216/0002-05	6027	369/2017	Fundamentada não atendida	Art 35, II da Lei Federal n. 8.078/90 Art 33, III do Decreto n. 2.181/97
42.002.001.15-0001004	MIND INGLISH SCOOL	11.390.039/0001-89	5422	101/2018	Fundamentada não atendida	Art 39, V; 42, parágrafo único, 51, V e XI da Lei Federal nº 8.078/90 c/c art 33, parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97 c/c art 330 do código penal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Edifício Otília Eliza - Praça XV de Novembro, 312 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-301  
Fone: (48) 3131-5300



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



42.002.001.14-0002334	RATAN BIEL	16.687.897/0001.03	4420	073/2017	Fundamentada não atendida	Art.30 da Lei nº 8.078/90
42.002.001.14-0002212	ECCO DO BRASIL	05.827.094/0001.90	4422	061/2017	Fundamentada não atendida	Art. 30 da Lei Federal n 8.078/90
42.002.001.14-0002488	CORPO PERFEITO	04.506.236/0001-55	4450	191/2017	Fundamentada não atendida	Art. 42, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90

Não sendo apresentado recurso no prazo disposto e não sendo recolhida a multa em até 30 (trinta) dias, fica desde já **NOTIFICADO** que será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva nos termos do Art. 55 do Decreto Federal 2.181/97.

Dentro do prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos, notificações e/ou solicitar carga dos mesmos junto ao cartório do Procon, situado à Praça XV de novembro, nº 312 - Ed. Otília Eliza, Centro - CEP: 88010-400, no horário das 09:00 às 17:00h. FERNANDO FERNANDES – DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

**FERNANDO FERNANDES**

Diretor do PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Edifício Otília Eliza - Praça XV de Novembro, 312 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-301  
Fone: (48) 3131-5300



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 001 3242/2020**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEQ2363	P05WL000IU	5185/1	20/07/2020	167
AEZ9009	P05W4000JK	5185/1	07/07/2020	167
AII8539	P061W0013Z	5185/2	15/08/2020	167
ANI5243	P05ZA002CR	6602/0	13/08/2020	230 * VI
ATD3429	P05W70001Z	5185/1	06/07/2020	167
ATQ8252	P035X004HF	5185/1	25/06/2020	167
AUF7001	P05ZA0022W	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
AYJ0491	P05WL000G4	5185/1	02/07/2020	167
BBW5525	P0604001VQ	5185/1	12/08/2020	167
BBW5525	P061W00105	5185/1	06/08/2020	167
CXL1782	P05W7000AC	5185/1	03/08/2020	167
DRB3J21	P05WM000IX	5185/1	30/06/2020	167
DZB3825	P05WM000I5	5185/1	26/06/2020	167
FDS7287	P06T5000BE	7633/2	17/07/2020	ART 252, UNICO
FUD9C97	P05WK000C4	5207/0	20/06/2020	169
GDB8C88	P05G20027U	7633/2	10/08/2020	ART 252, UNICO
GEO2022	P0382000K7	7633/2	10/07/2020	ART 252, UNICO
GZN0390	P05WM000IP	5193/0	28/06/2020	168
HIO1590	P06T400066	7633/2	25/06/2020	ART 252, UNICO
HIP1446	P017Q002PL	5185/1	08/07/2020	167
IJX1435	P046H000KG	5185/1	06/08/2020	167
IQY0232	P05ZF000X3	6599/2	02/07/2020	230 * V
IRP1405	P05W7000D1	5185/1	06/08/2020	167
ISO7419	P05W70001W	5185/1	05/07/2020	167
ITN2003	P05ZA0027L	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
IUA0761	P05G20024N	7633/2	13/07/2020	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IWV0978	P05WL000LJ	6700/0	24/07/2020	230 * XVI
IWV1264	P05ZA001S4	7633/2	15/07/2020	ART 252, UNICO
JNE6329	P046H000KI	5185/1	06/08/2020	167
JRD7919	P05W7000GE	5185/1	09/08/2020	167
KXN1364	P02OZ0046B	5185/1	17/08/2020	167
LZR6393	P05W700057	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
MAS9410	P05WK000D0	5185/1	27/06/2020	167
MBY7225	P05ZF000ZD	5185/1	09/07/2020	167
MCJ2251	P02OZ00469	5185/1	17/08/2020	167
MCM2483	P05W9000P6	5118/0	12/08/2020	164 c/c 162 * I
MCT2962	P02OZ00421	5185/1	29/06/2020	167
MCY0755	P05W7000D4	5185/1	06/08/2020	167
MDF7358	P05W7000F1	5185/1	06/08/2020	167
MDR5983	P061W0012M	5185/1	12/08/2020	167
MDR5983	P061W0012N	5185/2	12/08/2020	167
MDX6458	P05ZA001O2	7633/2	10/07/2020	ART 252, UNICO
MDY5582	P0386002DT	7633/2	01/07/2020	ART 252, UNICO
MEI6314	P05ZA00267	7340/0	23/07/2020	252 * IV
MEP6021	P0680000EX	5185/1	05/08/2020	167
MEQ4435	P05ZA00259	5185/1	22/07/2020	167
MES0822	P05WK000E9	5185/1	02/07/2020	167
MEZ5677	P06T5000B6	7633/2	17/07/2020	ART 252, UNICO
MFF8675	P05G200281	6599/2	13/08/2020	230 * V
MFJ7228	P0382000KF	7366/2	10/07/2020	252*VI
MFP1527	P05WM000IR	5185/1	29/06/2020	167
MGE3D19	P061W000TV	5185/2	18/07/2020	167
MGN3396	P05ZA00294	5185/1	24/07/2020	167
MGT3835	P05W7000FK	5185/1	09/08/2020	167
MGW1038	P05ZF000WX	5185/1	02/07/2020	167
MGY5718	P05ZA001VU	5185/1	17/07/2020	167
MHA3794	P05WK000DL	5185/2	29/06/2020	167
MHM1429	P06T4000EO	7633/2	17/08/2020	ART 252, UNICO
MHM5467	P05G20027Q	5185/1	10/08/2020	167
MHN1387	P05ZA001KP	5185/1	08/07/2020	167
MHO2141	P0685000UL	5185/1	03/07/2020	167
MHQ2B24	P05ZA00271	5185/1	23/07/2020	167
MHR0046	P05WK000G5	7285/0	18/07/2020	250 * III

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHW9512	P05W4000HV	5185/1	26/06/2020	167
MHW9512	P05W4000HW	5207/0	26/06/2020	169
MHX0263	P05G200246	7633/2	09/07/2020	ART 252, UNICO
MHX6955	P0604001W9	5185/1	14/08/2020	167
MIC8011	P02RQ000ER	6599/2	16/07/2020	230 * V
MIC8011	P02RQ000ES	6637/2	16/07/2020	230 * IX
MIE0720	P05ZA0024Z	5185/1	22/07/2020	167
MIF0038	P05ZA001N5	7633/2	10/07/2020	ART 252, UNICO
MIL0725	P05WL000K6	5185/1	23/07/2020	167
MIP1561	P06T5000E4	7633/2	07/08/2020	ART 252, UNICO
MIQ1109	P0386002GJ	6653/1	23/07/2020	230 * XI
MIR8319	P05ZA001TS	7633/2	16/07/2020	ART 252, UNICO
MJF7898	P05WK000D5	5185/1	27/06/2020	167
MJG4545	P05WK000E1	5185/1	02/07/2020	167
MJK9224	P05ZA002DK	5185/1	17/08/2020	167
MJM2101	P05WK000CM	5185/1	23/06/2020	167
MJO5045	P061W000RT	7633/2	14/07/2020	ART 252, UNICO
MKB9289	54779350F	5010/0	07/08/2020	162 * I
MKF6158	P05ZF0015E	7633/2	19/08/2020	ART 252, UNICO
MKM5674	P05WK70004H	5185/1	22/07/2020	167
MKV1733	P05WK000E2	7340/0	02/07/2020	252 * IV
MKZ7C72	P046H000GF	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
MLD3167	P02SK002V0	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
MLJ4139	P05WM000HO	5185/1	24/06/2020	167
MLL1106	P05ZA001WO	7633/2	17/07/2020	ART 252, UNICO
MLM6444	P0604001WJ	5185/1	18/08/2020	167
MLN3873	P06T40004Z	7633/2	25/06/2020	ART 252, UNICO
MLT2813	P0382000MW	7366/2	18/07/2020	252*VI
MMA0924	P05ZA001VL	7633/2	17/07/2020	ART 252, UNICO
MMC5555	P067H000B1	5169/1	15/08/2020	165
MMD7836	P02OZ0043J	5185/1	03/07/2020	167
MMD8370	P061W0012J	5185/1	12/08/2020	167
MME7669	P05G200201	7633/2	03/07/2020	ART 252, UNICO
MME9827	P05ZA002EP	7633/2	19/08/2020	ART 252, UNICO
MMF0918	P06T5000BJ	7633/2	17/07/2020	ART 252, UNICO
MMF0990	P05WL000FP	7366/2	29/06/2020	252*VI
MMI9I32	P02OZ0041V	5185/1	29/06/2020	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MZJ0052	P02OZ00465	7633/2	15/08/2020	ART 252, UNICO
NER6569	P05ZA001MB	7633/2	09/07/2020	ART 252, UNICO
NME3194	P05W7000GU	5185/1	09/08/2020	167
OAX8890	P061W0012Y	5185/1	12/08/2020	167
OTU9496	P05ZA0027J	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
PGK1469	P05ZF000XK	6769/0	06/07/2020	230 * XXII
PUI5070	P05WL000FN	5185/1	29/06/2020	167
PVI0990	P05ZF00131	5185/1	29/07/2020	167
PWZ9I92	P05WI000F7	5045/0	22/07/2020	162 * V
PWZ9I92	P05WI000F8	6912/0	22/07/2020	232
PWZ9I92	P05WI000F9	7358/0	22/07/2020	252 * V
QHA8718	P06T5000AC	7633/2	16/07/2020	ART 252, UNICO
QHB1898	P05ZA001Q8	7633/2	14/07/2020	ART 252, UNICO
QHC9712	P061W000YM	5207/0	01/08/2020	169
QHG6950	P05WL000G6	5185/1	02/07/2020	167
QHG7192	P06T50008C	7633/2	06/07/2020	ART 252, UNICO
QHN0878	P05WL000GA	5185/1	02/07/2020	167
QHU2465	P05G20025C	7633/2	13/07/2020	ART 252, UNICO
QHV8312	P04ZQ001ZN	7633/2	18/08/2020	ART 252, UNICO
QHZ7749	P04ZQ001ZK	7633/2	18/08/2020	ART 252, UNICO
QIF9467	P05WK000E7	5185/1	02/07/2020	167
QIL6385	P05ZA001SO	5185/1	15/07/2020	167
QIL7766	P05ZA001V8	7633/2	16/07/2020	ART 252, UNICO
QIP3093	P05ZA00239	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
QIY1076	P05ZA001ID	7633/2	07/07/2020	ART 252, UNICO
QIY9727	P05ZF0010W	7633/2	27/07/2020	ART 252, UNICO
QJA5427	P05ZA001WR	7366/2	17/07/2020	252*VI
QJD1E20	P05ZU001JB	7633/2	22/07/2020	ART 252, UNICO
QJE1469	P05ZA001TR	7633/2	16/07/2020	ART 252, UNICO
QJF5761	P0604001W0	7358/0	14/08/2020	252 * V
QJK2032	P02OZ0045Z	5185/1	15/08/2020	167
RAD5A92	P05WL000FO	5185/1	29/06/2020	167
RAI7607	P05G200230	7633/2	09/07/2020	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANÓPOLIS/SC, 10 DE SETEMBRO DE 2020

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 001 3243/2020**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAA2113	P0680000BU	5541/4	16/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
ABK5754	P05W4000J4	5550/0	05/07/2020	181 * XVIII
AEB2333	54752136G	5541/1	10/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
AKR2470	P05WI00092	5452/1	27/06/2020	181 * VIII
ARE5475	P06AS0004P	5452/1	27/07/2020	181 * VIII
ASM9J26	54767903G	5550/0	10/07/2020	181 * XVIII
AVS7243	P02SJ002YO	5550/0	14/08/2020	181 * XVIII
AVS7243	P02SJ002YP	5550/0	14/08/2020	181 * XVIII
AWT9760	P02T4000X2	5452/1	15/07/2020	181 * VIII
AYI0H13	P0386002KT	5550/0	19/08/2020	181 * XVIII
AZM3606	P03O5002PS	5550/0	15/07/2020	181 * XVIII
BAG5784	P06VN0000D	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII
BIV3726	P06VN0000I	5452/1	16/07/2020	181 * VIII
BTI7136	P0382000LN	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
CXH9H80	P05ZA001VV	6050/1	17/07/2020	208
DLA0C91	P0382000MH	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
DWE7842	P0680000AJ	5541/1	10/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
EBC6310	P02T4000XK	5541/1	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
EEQ3029	P067D0006X	5550/0	01/07/2020	181 * XVIII
EHH9D45	54768601G	5568/0	11/08/2020	181 * XIX
EMY9327	P067P00049	5568/0	12/08/2020	181 * XIX
EPC5J80	54684713G	5550/0	27/07/2020	181 * XVIII
EWX1851	P06VN0000V	5550/0	17/07/2020	181 * XVIII
FVU5037	P067D000A7	5550/0	21/07/2020	181 * XVIII
GFN8118	P06VM00058	5541/1	04/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
HEA3306	P06VR0001V	5452/1	13/08/2020	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IDH6270	P06VL00005	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
IEI2311	P06VS0004W	5452/1	12/08/2020	181 * VIII
IGI5085	P05ZA001W0	6050/1	17/07/2020	208
IGO7820	P05W4000I1	5452/1	26/06/2020	181 * VIII
IJJ7823	P05WM000J9	5452/3	03/07/2020	181 * VIII
ILN4917	P06VR00019	5550/0	31/07/2020	181 * XVIII
IMC4604	P0680000AU	5452/1	11/07/2020	181 * VIII
IMZ5697	P061W000QR	7102/1	24/06/2020	244 * VIII
IOF6101	54753488G	5541/7	13/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IQI3315	P05WK000HY	6050/1	01/08/2020	208
IRP1J81	P0382000KT	5541/1	10/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IRS3474	P0680000F6	5550/0	06/08/2020	181 * XVIII
ISR6339	P061W000X6	5991/0	30/07/2020	206 * I
IWZ7999	P06VS0004M	5550/0	09/08/2020	181 * XVIII
JQV3009	P06850010M	5568/0	10/07/2020	181 * XIX
JUO8206	P05W700020	5452/1	08/07/2020	181 * VIII
JWD4097	54751871G	5991/0	13/08/2020	206 * I
KWY8203	P067F000A3	5541/1	15/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
KYN4153	P06VN00002	5452/1	13/07/2020	181 * VIII
KZN4682	P06VM0004J	5550/0	03/08/2020	181 * XVIII
LME5366	54725718F	5550/0	17/07/2020	181 * XVIII
LRN2B69	P06X80000C	5452/1	24/07/2020	181 * VIII
LXW6797	P06AT0002W	5525/0	13/08/2020	181 * XV
LYJ0004	54725116F	5541/1	26/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
LZN1651	54753288G	5550/0	12/08/2020	181 * XVIII
MAP3139	P03RX002I2	5541/1	05/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MAU3424	P02TM001MN	5452/1	07/07/2020	181 * VIII
MBN4632	P017Q002PJ	5452/3	08/07/2020	181 * VIII
MCA6447	P02SK002U1	7625/1	03/07/2020	ART 181, XX
MCP0919	54752095G	7625/1	06/07/2020	ART 181, XX
MCQ9624	54445843F	5452/1	23/06/2020	181 * VIII
MCR5365	P067D000AA	5568/0	21/07/2020	181 * XIX
MCY0755	P0386002KI	5550/0	19/08/2020	181 * XVIII
MDH2768	P067H0009B	5541/1	24/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MDM9741	P067H00091	5541/2	24/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MDN6024	P04DA00F4C	5550/0	18/08/2020	181 * XVIII
MDV8B87	P06VS0000S	5452/1	11/07/2020	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDW6159	P06AT0002S	5525/0	12/08/2020	181 * XV
MEC1439	P0685000ZI	5550/0	10/07/2020	181 * XVIII
MEC7486	54768873G	5541/1	17/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MEV5691	P05WK000HB	5452/4	26/07/2020	181 * VIII
MEW7829	P0382000ML	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MFH1010	P02OZ0046G	5568/0	19/08/2020	181 * XIX
MFH3114	54767606G	5550/0	26/06/2020	181 * XVIII
MFJ6184	54695504G	5568/0	10/07/2020	181 * XIX
MFX5371	54790644F	5541/1	24/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
MGA3295	54752776G	5541/1	27/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MGF5813	P0382000LV	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MGQ5327	P06VS0001J	5452/1	11/07/2020	181 * VIII
MGR6814	P0680000C6	5550/0	16/07/2020	181 * XVIII
MGU6686	P06T4000EK	5738/0	14/08/2020	186 * II
MGW1038	P05ZF000WY	5622/1	02/07/2020	182 * VI
MGX4666	54768356G	5380/0	11/08/2020	181 * I
MHR0046	P05WK000G4	6530/0	18/07/2020	228
MHU8871	54768857G	5541/3	04/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MHW9J36	P017Q002NK	6041/2	03/07/2020	207
MIE2581	P02TM001NC	5452/1	07/07/2020	181 * VIII
MIE2581	P0382000LQ	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MIE5757	P0382000LW	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MIH2074	P05W9000LF	6530/0	14/07/2020	228
MIT2124	P067D0008Z	5550/0	17/07/2020	181 * XVIII
MIU4389	P0386002JW	5452/1	14/08/2020	181 * VIII
MIU9351	P05WL000GJ	5568/0	05/07/2020	181 * XIX
MIW6358	P05G200265	6122/0	14/07/2020	214 * I
MJL0375	P03O5002PW	5452/1	18/07/2020	181 * VIII
MJO4639	P06T4000EJ	5460/0	14/08/2020	181 * IX
MJO5439	54647926F	6050/1	10/07/2020	208
MJO5561	P02QV003PJ	5568/0	26/07/2020	181 * XIX
MJO9903	54683631G	7625/2	11/08/2020	ART 181, XX
MJR1874	P06850010O	5665/0	10/07/2020	182 * X
MJS3354	P04ZQ001ZC	6041/2	14/08/2020	207
MJX3722	P05ZA001T7	6050/1	16/07/2020	208
MKD6033	P03RX002IK	5550/0	06/07/2020	181 * XVIII
MKG5755	P05WI000A3	5452/1	03/07/2020	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKJ2643	P067H00093	5541/1	24/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MKJ8J38	P017Q002SZ	5452/1	09/08/2020	181 * VIII
MKK4251	P05WJ0009H	5452/1	02/07/2020	181 * VIII
MKO6288	54751920G	5550/0	10/07/2020	181 * XVIII
MKQ7424	P06VS0000W	5452/1	11/07/2020	181 * VIII
MKR8909	P0680000G5	5550/0	19/08/2020	181 * XVIII
MKS3795	54768778G	5550/0	20/07/2020	181 * XVIII
MKU5502	54768008G	7633/1	20/07/2020	ART 252, UNICO
MKU5609	P0680000G1	6050/1	16/08/2020	208
MKV3744	P05WM000JA	5452/3	03/07/2020	181 * VIII
MKX2432	P06VM0007G	5550/0	09/08/2020	181 * XVIII
MKX2929	P02UP002QW	5550/0	07/07/2020	181 * XVIII
MLB6707	54723420F	5452/1	22/07/2020	181 * VIII
MLE2626	P03RX002I7	5541/1	05/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLJ5545	P05G2001ZC	6050/1	03/07/2020	208
MLJ7329	P0386002JT	5410/0	14/08/2020	181 * IV
MLJ7919	P067D0009O	5541/4	21/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLM0395	54751663G	5541/4	15/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLN7120	P0382000N1	5452/1	19/07/2020	181 * VIII
MLP9991	P02OZ0045V	5452/3	13/08/2020	181 * VIII
MLQ9593	P05WK000CZ	5541/4	27/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLZ3282	54751888G	7633/2	17/08/2020	ART 252, UNICO
MMC1195	P02SJ002Z6	7374/0	14/08/2020	253
MMD1006	54751803G	5541/4	14/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MMD2313	P06VS0000Z	5452/1	11/07/2020	181 * VIII
MMH4543	P0382000QF	5452/7	16/08/2020	181 * VIII
MMI5171	P04W4002J3	5487/0	08/08/2020	181 * XI
MTS8869	54768221G	5541/3	03/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
NEU8899	P05W70002G	5541/1	19/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
NMS1574	P06VM0007N	5550/0	09/08/2020	181 * XVIII
OKD5884	P05WL000GE	5452/1	02/07/2020	181 * VIII
PEV3070	P06VM0007H	5550/0	09/08/2020	181 * XVIII
QHA6097	P02TM001NL	5452/1	07/07/2020	181 * VIII
QHC7562	P05WJ0002V	5738/0	24/06/2020	186 * II
QHD7708	54768621G	5452/1	15/08/2020	181 * VIII
QHG1830	P067D0009T	5541/4	21/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHG8181	54769112G	5550/0	03/08/2020	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHG8607	54768358G	5541/1	11/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHM9875	P0685000UJ	5541/3	03/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHR2927	P0382000KB	5525/0	10/07/2020	181 * XV
QHV2917	P04W4002DA	5487/0	26/06/2020	181 * XI
QHW7824	54768380G	7625/2	13/08/2020	ART 181, XX
QHY5325	P04ZQ001ZA	6041/2	14/08/2020	207
QHZ0109	P0680000DC	5550/0	25/07/2020	181 * XVIII
QIO2139	54684792G	5541/1	07/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
QIV2202	54694694G	5541/3	24/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
QIV3484	P02T4000WX	5452/1	15/07/2020	181 * VIII
QIY4525	P0386002J3	5452/4	14/08/2020	181 * VIII
QJF0220	P0386002EM	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
QJK6531	P05WM000K8	5452/3	07/07/2020	181 * VIII
QJO0302	P02SJ002VA	5550/0	02/07/2020	181 * XVIII
QJP9315	P05W9000KX	5550/0	24/06/2020	181 * XVIII
QJT0106	54767731G	5550/0	04/08/2020	181 * XVIII
QJZ9D93	54685041G	5380/0	11/08/2020	181 * I
QQX7C48	54684129G	7625/1	10/08/2020	ART 181, XX
QVB7173	54694471G	5541/3	24/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
RAB5101	P05WK000DH	5452/1	27/06/2020	181 * VIII
RAE9919	54647931F	5550/0	28/07/2020	181 * XVIII
RAH1511	P0382000KC	5452/1	10/07/2020	181 * VIII
RAH7D03	P02T4000XY	5541/1	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
RAJ8299	54767751G	5568/0	01/07/2020	181 * XIX
RAJ9J43	P05WI000A7	5452/1	03/07/2020	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 10 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 001 3244/2020**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AES5448	P061W000UL	5185/1	21/07/2020	167
AJP7463	P05ZA002A3	5185/1	26/07/2020	167
ALC6375	P05ZA001YL	5185/1	20/07/2020	167
AOS8729	P067E001F7	5061/0	19/08/2020	163 c/c 162 * I
AOS8729	P067E001F8	5010/0	19/08/2020	162 * I
AOS8729	P067E001F9	5835/0	19/08/2020	195
ATM9356	P02OZ0040M	5185/1	26/06/2020	167
ATZ4152	P061W000SS	6637/2	16/07/2020	230 * IX
AUP0766	P017Q002H5	7633/2	19/06/2020	ART 252, UNICO
AUZ8E92	P04ZQ001Y0	7633/2	06/08/2020	ART 252, UNICO
AVK4688	P05W70003S	5185/1	22/07/2020	167
BBP5B34	P05ZA001PH	7633/2	14/07/2020	ART 252, UNICO
BZF0516	P05W70005F	7366/2	23/07/2020	252*VI
CTX0395	P061W0013D	5185/1	12/08/2020	167
CYR8808	P061W0012F	5185/1	12/08/2020	167
DII6105	P061W000UO	5185/1	21/07/2020	167
DPN9546	P0604001W2	7358/0	14/08/2020	252 * V
DVR3401	P061W000S0	5185/1	14/07/2020	167
ERK8065	P05W4000O5	7633/2	19/08/2020	ART 252, UNICO
EXT2249	P05ZF00166	7366/2	24/08/2020	252*VI
EZJ3563	P05G200242	7633/2	09/07/2020	ART 252, UNICO
FFO2327	P05W70008R	5185/1	31/07/2020	167
FHT4388	P02OZ00437	7633/2	02/07/2020	ART 252, UNICO
FPX0033	P0680000J9	6599/2	26/08/2020	230 * V
GFY1546	P04CZ001OQ	7633/1	18/08/2020	ART 252, UNICO
GOO6G87	P06T50008X	7633/2	09/07/2020	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
GQE1984	P05ZA001W5	5185/1	17/07/2020	167
HDQ5591	P05ZA002ZZ	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
IDO0975	P05ZA002EY	5185/1	19/08/2020	167
IGL8215	P061W000XM	5185/1	31/07/2020	167
IIQ8198	P05W4000LW	5185/1	19/08/2020	167
ILY6C56	P05WK000FT	5185/1	17/07/2020	167
IMX8385	P046H000G9	5185/1	18/07/2020	167
INS1657	P0386002GA	5185/1	20/07/2020	167
ISY7292	P05W70009Q	5185/1	31/07/2020	167
ITK8798	P05ZA0028Y	5185/1	24/07/2020	167
IUE6771	P017Q002DC	5185/1	15/06/2020	167
IUI5E42	P05W70007I	7633/2	25/07/2020	ART 252, UNICO
IVJ3614	P0685000VF	5185/2	03/07/2020	167
IWH4972	P02OZ00440	5770/3	10/07/2020	189
IWT6706	P017Q002J4	7633/2	23/06/2020	ART 252, UNICO
IWZ5653	P05G2001SD	7366/2	22/06/2020	252*VI
IYY5762	P06T4000BB	7633/2	01/07/2020	ART 252, UNICO
JLY0305	P05ZU001DV	7633/2	17/06/2020	ART 252, UNICO
JPD3307	P05ZA002CG	5185/1	13/08/2020	167
KEA8338	P05W4000NL	5185/1	19/08/2020	167
KIO1958	P05ZA002G4	7633/2	21/08/2020	ART 252, UNICO
KRT9092	P061W0014T	5185/1	21/08/2020	167
KWB8220	P06T50001L	7366/2	16/06/2020	252*VI
KWH5534	P05ZA0028F	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
KWQ7257	P06T5000BZ	7633/2	27/07/2020	ART 252, UNICO
LAZ1178	P05WM000L5	5185/1	20/07/2020	167
LWX4204	P05ZA00276	5185/1	23/07/2020	167
LYY7310	P05WI0009O	7285/0	02/07/2020	250 * III
LZF6533	P017Q002OD	5185/1	07/07/2020	167
LZZ0815	P036N000TJ	5185/1	15/07/2020	167
MAC6135	P06T5000BR	6599/2	24/07/2020	230 * V
MAD3G22	P05ZA00218	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
MAP4632	P036N000U4	5185/1	09/08/2020	167
MBB3665	P06T5000BY	5185/1	27/07/2020	167
MBD8557	P05ZA00288	5185/1	24/07/2020	167
MCF7556	P05ZA00207	5185/1	20/07/2020	167
MCH8132	P06T50006T	5185/1	29/06/2020	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCH8132	P06T50006U	7366/2	29/06/2020	252*VI
MCS5227	P02SK002YE	7633/2	19/08/2020	ART 252, UNICO
MCW9485	P05ZA002C7	5185/1	11/08/2020	167
MDB7705	P03O5002PY	7366/2	20/07/2020	252*VI
MDC0311	P06T5000FV	7633/2	25/08/2020	ART 252, UNICO
MEB1028	P06T5000EN	7633/2	11/08/2020	ART 252, UNICO
MEH2753	P06T5000B1	5185/1	16/07/2020	167
MEN7178	P05G20028S	5185/1	24/08/2020	167
MEO7148	P05W70008N	5185/1	31/07/2020	167
MEW7569	P05W70001K	5185/1	04/07/2020	167
MFB8540	P02P6003BH	5185/1	08/06/2020	167
MFK4987	P02P60038X	7633/2	29/05/2020	ART 252, UNICO
MFL4100	P05ZA002O	5185/1	21/07/2020	167
MFN0997	P067H000B2	5010/0	15/08/2020	162 * I
MFN0997	P067H000B3	6599/2	15/08/2020	230 * V
MFN0997	P067H000B4	7030/1	15/08/2020	244 * I
MFQ2256	P05ZA002G6	5185/1	21/08/2020	167
MFS4820	P05W70003Z	5185/1	22/07/2020	167
MFV5404	P04ZQ0021O	5185/1	26/08/2020	167
MGH4459	P05ZF00162	5185/1	20/08/2020	167
MGN0493	P017Q002R5	7366/2	10/07/2020	252*VI
MGS3F19	P05HA0002R	6700/0	21/07/2020	230 * XVI
MGT1285	P05WM000LM	5185/1	25/07/2020	167
MGW2914	P05ZF000WQ	5185/1	02/07/2020	167
MGY1318	P05ZA0028T	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
MHU3827	P06T50000C	5185/1	11/06/2020	167
MHV7557	P02UP002S3	5185/1	11/08/2020	167
MHY4752	P05ZA0029X	5010/0	24/07/2020	162 * I
MHY4898	P017Q002PE	7366/2	07/07/2020	252*VI
MIC1424	P05ZF0011I	5185/1	27/07/2020	167
MIH3522	P05H90007X	5185/1	22/07/2020	167
MIN4575	P05ZA002AE	7633/2	28/07/2020	ART 252, UNICO
MIO3471	P0604001KS	5185/1	05/06/2020	167
MIR8765	P05W700078	5185/1	25/07/2020	167
MIS6623	P05ZF0012P	7633/2	29/07/2020	ART 252, UNICO
MJF6578	P05ZA0025R	5185/1	23/07/2020	167
MJI1044	P05ZA0024R	7633/2	22/07/2020	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJM9547	P05WM000LU	5185/1	25/07/2020	167
MJN3C98	P061W000S2	7633/2	14/07/2020	ART 252, UNICO
MJO7076	P05HA00032	5185/1	15/08/2020	167
MJO7C74	P02QV003PH	6726/1	26/07/2020	230 * XVIII
MJP2222	P017Q002OI	5185/1	07/07/2020	167
MKB3902	P06T500072	5185/1	29/06/2020	167
MKC7206	P05ZU001F3	7366/2	23/06/2020	252*VI
MKD7613	P05W70007W	5185/1	25/07/2020	167
MKD8367	P05ZA0024K	5185/1	22/07/2020	167
MKE2935	P06T50007Q	5185/2	02/07/2020	167
MKE5932	P05W70007E	5185/1	25/07/2020	167
MKG6104	P05ZF00106	6599/2	25/07/2020	230 * V
MKH4834	P05ZF00109	7633/2	27/07/2020	ART 252, UNICO
MKJ9762	P05WK000GY	5010/0	23/07/2020	162 * I
MKO4441	P05ZA002A8	5185/1	28/07/2020	167
MKS0502	P02OZ003YV	7633/2	16/06/2020	ART 252, UNICO
MKT2102	P067F000BW	7633/2	22/08/2020	ART 252, UNICO
MKZ4484	P05ZF000M7	7366/2	03/06/2020	252*VI
MLB0912	P018400127	5185/1	02/06/2020	167
MLB7275	P0386002D5	7633/2	22/06/2020	ART 252, UNICO
MLB9174	P067F0008Q	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
MLC4273	P06T50004W	5185/1	24/06/2020	167
MLE5490	P05WL000J0	5185/1	20/07/2020	167
MLE9212	P05ZA0029F	5185/1	24/07/2020	167
MLF2493	P05WI000CW	5185/1	14/07/2020	167
MLF6403	P04ZQ0020M	7633/2	20/08/2020	ART 252, UNICO
MLG8322	P04ZQ001VN	7366/2	17/06/2020	252*VI
MLH7H16	P0604001WT	7366/2	21/08/2020	252*VI
MLN2469	P05WK000CA	5185/1	20/06/2020	167
MLP5007	P05ZA0025O	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
MLQ9860	P05ZA001YW	5185/1	20/07/2020	167
MLS5397	P05ZA001VY	5185/1	17/07/2020	167
MMA6736	P05ZA001ZJ	7633/2	20/07/2020	ART 252, UNICO
MMC1280	P05ZU001GQ	7366/2	25/06/2020	252*VI
MMJ8948	P05ZA0021U	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
MMM8234	P02QV003PA	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
MYR2777	P02RQ000EW	5185/1	16/07/2020	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
NAE8I45	P05ZA002EB	7633/2	17/08/2020	ART 252, UNICO
NKR0554	P06VS0002F	5185/1	30/07/2020	167
NNA8920	P05ZA002A2	5185/1	26/07/2020	167
NUF3874	P017Q002HN	6769/0	19/06/2020	230 * XXII
OKD5240	P06T40008F	7633/2	29/06/2020	ART 252, UNICO
OLW4573	P04ZQ0020Z	7633/2	20/08/2020	ART 252, UNICO
PUT4984	P05ZA002CM	6637/2	13/08/2020	230 * IX
PVU3621	P05VI000BS	7366/2	10/07/2020	252*VI
QCQ1573	P061W00126	5045/0	11/08/2020	162 * V
QCQ1573	P061W00127	5142/0	11/08/2020	164 c/c 162 * V
QHA0704	P06T5000DB	5185/1	03/08/2020	167
QHC6D33	P05ZA001Y7	7633/2	20/07/2020	ART 252, UNICO
QHL6351	P05ZF000WR	7366/2	02/07/2020	252*VI
QHT4952	P05ZA0025Y	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
QHY8207	P05G200254	7633/2	13/07/2020	ART 252, UNICO
QIB9671	P05ZU001FX	7633/2	24/06/2020	ART 252, UNICO
QIB9671	P067F0007V	7633/1	05/07/2020	ART 252, UNICO
QIH8538	P067H00074	7366/2	10/07/2020	252*VI
QIJ4831	P05ZA0020H	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO
QIL8643	P02RQ000ED	5185/1	15/07/2020	167
QIN5388	P05ZF000VV	5185/1	02/07/2020	167
QIO6643	P017Q002OE	7366/2	07/07/2020	252*VI
QIR3518	P05ZU001HH	5185/1	30/06/2020	167
QIS0359	P0604001JV	7366/2	04/06/2020	252*VI
QIX8163	P05ZA001O3	7633/2	10/07/2020	ART 252, UNICO
QIZ0180	P05ZA0029S	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
QJA9988	P06T5000ER	7633/2	11/08/2020	ART 252, UNICO
QJB4971	P05ZA0028V	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
QJE2912	P05ZF000L4	7633/2	02/06/2020	ART 252, UNICO
QJF1790	P05ZF000MK	7366/2	03/06/2020	252*VI
QJF1790	P0604001K0	7366/2	04/06/2020	252*VI
QJL0053	P05ZF000M5	7366/2	03/06/2020	252*VI
QJQ1678	P046H000M8	7366/2	24/08/2020	252*VI
QJR1052	P05ZF000M2	5185/1	03/06/2020	167
QJR2195	P05G2001ZX	7633/2	03/07/2020	ART 252, UNICO
QJS3359	P05ZA0026R	7633/2	23/07/2020	ART 252, UNICO
QJT7512	P05ZA0021F	7633/2	21/07/2020	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QJV9188	P067F0008N	7633/2	24/07/2020	ART 252, UNICO
QJW6767	P06T500031	5185/1	23/06/2020	167
QJY2485	P05ZA0025V	5185/1	23/07/2020	167
QJY9544	P05G2001WU	7633/2	02/07/2020	ART 252, UNICO
QJZ5906	P017Q002O8	5185/1	07/07/2020	167
QJZ5906	P05ZA002C5	7366/2	11/08/2020	252*VI
QJZ5906	P05ZA002C6	5185/1	11/08/2020	167
QJZ5906	P05ZU001HG	7366/2	30/06/2020	252*VI
QJZ5906	P06T50006E	5185/1	29/06/2020	167
QKR8393	P06T4000C2	7633/2	30/06/2020	ART 252, UNICO
QPK8J57	P05ZF0010J	7633/2	27/07/2020	ART 252, UNICO
RAB5366	P05ZA001XW	7340/0	20/07/2020	252 * IV
RAB7670	P05ZA001TW	5185/1	16/07/2020	167
RAE8840	P0604001UK	7633/2	11/08/2020	ART 252, UNICO
RAH2830	P06T500010	7366/2	16/06/2020	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 10 DE SETEMBRO DE 2020

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 001 3245/2020**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAF2332	P017Q002TW	5479/0	23/08/2020	181 * X
ABG2333	P04W4002LU	5541/3	25/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
AGE8419	54684796G	5550/0	07/08/2020	181 * XVIII
AGW2069	P05WI000DM	5509/0	17/07/2020	181 * XIII
AGW2069	P05WI000E5	5509/0	17/07/2020	181 * XIII
AJJ7100	54768802G	5568/0	15/07/2020	181 * XIX
AKJ2758	P05ZU001LS	5452/3	20/08/2020	181 * VIII
ALK4142	P06VL0001W	5452/1	14/08/2020	181 * VIII
AMY9187	54767847G	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII
AOS8729	P067E001FA	6050/1	19/08/2020	208
AOZ9815	54656948G	5541/1	19/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
AQM6C61	P06VM0001N	5452/1	25/07/2020	181 * VIII
AXB4586	54753352G	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
AYA8924	P0382000PO	5452/1	12/08/2020	181 * VIII
AYM0532	54767834G	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII
AYR1H16	54684622G	5550/0	28/07/2020	181 * XVIII
BAL7972	P02T4000WK	5525/0	15/07/2020	181 * XV
BBH2324	P04W4002GC	5487/0	24/07/2020	181 * XI
BMC7819	P05W9000NL	5452/1	30/07/2020	181 * VIII
CDY6777	P06VS0004Z	5452/1	14/08/2020	181 * VIII
DAM7951	P02OZ0046I	5568/0	19/08/2020	181 * XIX
DHO2811	P06VN00005	5452/1	13/07/2020	181 * VIII
DXQ2780	54656126G	5550/0	25/08/2020	181 * XVIII
DXQ2780	54767628G	7625/2	11/08/2020	ART 181, XX
DXQ2780	P067F000CC	5550/0	25/08/2020	181 * XVIII
EEO3885	54684664G	5550/0	27/07/2020	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
EFT4778	54767967G	5568/0	15/07/2020	181 * XIX
EIA1047	P06T50004R	5525/0	24/06/2020	181 * XV
ENA0448	54646742F	5541/1	27/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
EUC2128	54717793G	5550/0	12/08/2020	181 * XVIII
EVL9264	P02UQ004UL	5568/0	18/07/2020	181 * XIX
FGP3016	54745063G	5410/0	17/08/2020	181 * IV
FKI9520	P0382000M3	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
FLM1H74	P0382000JT	5541/1	10/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
FMH3514	54647925F	5541/1	08/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
FOK6520	P02T4000XD	5541/1	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
FPP7586	P04W4002K1	5541/3	13/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
FPP7586	P04W4002L1	5487/0	21/08/2020	181 * XI
FRQ1714	P0382000LC	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
FTV2524	P067E0017T	5550/0	23/06/2020	181 * XVIII
GIA8161	54767765G	7625/1	17/07/2020	ART 181, XX
HSD5472	P067H0008F	5819/1	16/07/2020	193
IFE3427	54646729F	5541/4	23/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IGN6393	P05H90007G	5541/3	10/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IMG2956	P05W70001D	5452/1	03/07/2020	181 * VIII
INJ6374	54768835G	5550/0	21/07/2020	181 * XVIII
INS1657	54768054G	6050/1	11/07/2020	208
IPZ2165	54684668G	5550/0	27/07/2020	181 * XVIII
IQC3293	P067F000BO	7374/0	20/08/2020	253
IQT0932	54768352G	5550/0	10/08/2020	181 * XVIII
IRX2273	P02T4000XJ	5541/1	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IRZ3866	P02SJ002WL	6483/0	14/07/2020	227 * I
IRZ6144	P017Q002TH	5452/1	17/08/2020	181 * VIII
ISY7479	54684127G	5550/0	10/08/2020	181 * XVIII
ITX3553	54769050G	5568/0	24/07/2020	181 * XIX
ITZ9384	54656931G	5550/0	19/08/2020	181 * XVIII
IUT4812	P0680000AL	5541/1	10/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
IUV9764	P06VM00061	5550/0	06/08/2020	181 * XVIII
IUZ3911	54768797G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII
IVC7149	P04ZQ001ZX	6050/1	18/08/2020	208
IWD6C28	P05W70009X	6122/0	01/08/2020	214 * I
IYH4989	P067H0006B	5550/0	08/07/2020	181 * XVIII
IYW0777	P04W4002ET	5541/3	11/07/2020	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IZN9I52	P02TM001M8	5460/0	07/07/2020	181 * IX
IZT6B03	54768159G	5541/3	07/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
JIK5394	P06T5000F0	5568/0	15/08/2020	181 * XIX
KXF5G41	54751791G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII
LMK3476	P0386002F8	5452/1	16/07/2020	181 * VIII
LPB2806	P04CZ001M9	5550/0	29/06/2020	181 * XVIII
LSG6670	P0680000FN	5568/0	08/08/2020	181 * XIX
LUT3F90	54767884G	7625/2	14/07/2020	ART 181, XX
LWU9110	54752398G	7625/1	28/07/2020	ART 181, XX
LWV3344	P04DA00F41	5452/1	18/08/2020	181 * VIII
LWV3344	P067F000AD	5452/1	16/08/2020	181 * VIII
LYY5567	54654878G	5541/1	16/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
LZO3484	P0604001J2	5550/0	03/06/2020	181 * XVIII
LZO9980	P04ZQ001WU	5479/0	25/07/2020	181 * X
MAK1986	P05ZF000XR	6041/2	06/07/2020	207
MAP4632	P036N000U3	6530/0	09/08/2020	228
MAR7948	P02RQ000EG	5541/3	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MAU3017	P06EN0005F	5525/0	19/08/2020	181 * XV
MAW0535	P0680000HB	5550/0	20/08/2020	181 * XVIII
MBK5197	P05ZU001LT	5452/1	20/08/2020	181 * VIII
MBM6833	P04CZ001OC	5541/4	30/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MBP9052	54768784G	7625/2	20/07/2020	ART 181, XX
MCB3371	P06VM0001T	5550/0	25/07/2020	181 * XVIII
MCZ0234	54714796F	7633/1	20/07/2020	ART 252, UNICO
MDJ3649	P0382000QZ	5541/1	23/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MDL4977	54768779G	7625/2	20/07/2020	ART 181, XX
MDM0082	P067H0009X	5550/0	01/08/2020	181 * XVIII
MDM9741	54753120G	5541/1	27/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MDQ9995	54751942G	5568/0	22/07/2020	181 * XIX
MDX9434	P06VM0008Q	5550/0	27/08/2020	181 * XVIII
MDX9434	P06VN00039	5550/0	26/08/2020	181 * XVIII
MDZ1178	P04W4002B2	5487/0	01/06/2020	181 * XI
MEB5314	54767838G	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MEH7757	54683635G	7625/2	11/08/2020	ART 181, XX
MEN9425	P067E001CD	5452/1	23/07/2020	181 * VIII
MEZ8208	54684659G	5541/1	24/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MFK4937	P04W4002GZ	5487/0	29/07/2020	181 * XI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFM9912	P0386002KM	5541/7	19/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MFU3760	P067H00070	5550/0	08/07/2020	181 * XVIII
MGC8631	54768725G	5568/0	16/07/2020	181 * XIX
MGD5554	54753151G	5541/4	18/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MGF7902	P0386002F9	5452/1	16/07/2020	181 * VIII
MGG4409	54745052G	7625/2	13/08/2020	ART 181, XX
MGI5095	54683851G	7633/2	18/08/2020	ART 252, UNICO
MGL6036	54684805G	5541/1	13/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MGV7622	54768814G	5550/0	16/07/2020	181 * XVIII
MGY8508	P06AS0003A	6050/1	19/07/2020	208
MHA6538	54768071G	7625/2	17/07/2020	ART 181, XX
MHE0344	P0382000LD	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MHO8432	54723418F	5541/4	13/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MHR8177	P02SK002WC	5452/1	02/08/2020	181 * VIII
MHS9701	P0680000DL	5550/0	25/07/2020	181 * XVIII
MHV1869	54768844G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII
MHX1C62	P06AT00032	5525/0	13/08/2020	181 * XV
MIC1424	P05ZF0011H	6050/1	27/07/2020	208
MIG8041	P067F000AU	5541/4	19/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MIH3522	P05H90007W	6017/1	22/07/2020	206 * III
MIL0529	P06AS00054	5525/0	27/07/2020	181 * XV
MIM0622	54752395G	7625/2	28/07/2020	ART 181, XX
MIQ6944	P06VM0001Y	5550/0	26/07/2020	181 * XVIII
MIR8765	P05W9000MF	5452/1	22/07/2020	181 * VIII
MIX1431	P05ZA00213	6050/1	21/07/2020	208
MJB9396	54767990G	5541/4	29/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MJC6011	P06T400008	5452/1	09/06/2020	181 * VIII
MJD8206	P06AS0003B	5452/7	20/07/2020	181 * VIII
MJF4172	P05ZA0022A	6050/1	21/07/2020	208
MJG4670	P06VO0000U	5550/0	23/08/2020	181 * XVIII
MJM3061	P05W700022	5622/2	11/07/2020	182 * VI
MJQ2575	54751939G	5550/0	15/07/2020	181 * XVIII
MJS1503	54768137G	5550/0	21/07/2020	181 * XVIII
MJV7351	P05ZF0010Z	6050/1	27/07/2020	208
MJX2113	54654874G	5460/0	13/07/2020	181 * IX
MKC2682	P067E001CC	5452/1	23/07/2020	181 * VIII
MKC5994	54751944G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKE4019	P0680000BQ	5550/0	16/07/2020	181 * XVIII
MKE9A70	P0382000MM	5452/1	14/07/2020	181 * VIII
MKH9959	P02SJ002ZJ	5541/1	22/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MKJ3661	54768842G	5550/0	21/07/2020	181 * XVIII
MKN4898	P0680000C2	5568/0	16/07/2020	181 * XIX
MKP2393	P067E001FZ	5550/0	21/08/2020	181 * XVIII
MKP5703	54768752G	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII
MKS3962	P0685000V9	6041/2	03/07/2020	207
MKU8183	54684636G	5550/0	30/07/2020	181 * XVIII
MKW5772	P0386002KY	5550/0	19/08/2020	181 * XVIII
MKW7383	P05ZU001H5	5525/0	25/06/2020	181 * XV
MKY0534	54767994G	5550/0	29/07/2020	181 * XVIII
MKY6874	P061W0014F	5452/1	18/08/2020	181 * VIII
MLA6655	P02SJ002U1	5541/7	13/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLB2513	54751891G	6050/1	18/08/2020	208
MLE3205	54769049G	5550/0	24/07/2020	181 * XVIII
MLF3D24	54725624F	5550/0	29/07/2020	181 * XVIII
MLJ5939	54768371G	5550/0	11/08/2020	181 * XVIII
MLJ6265	54683889G	7625/1	21/08/2020	ART 181, XX
MLJ8416	P0386002KB	7374/0	17/08/2020	253
MLK5171	P0382000QU	5452/1	20/08/2020	181 * VIII
MLL0960	P06VM0001X	5550/0	26/07/2020	181 * XVIII
MLL6361	54656113G	5541/4	21/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MLM2764	P067D0008X	5622/2	17/07/2020	182 * VI
MLM3618	P067F000BD	5452/1	19/08/2020	181 * VIII
MLO3329	P06AS00041	5568/0	27/07/2020	181 * XIX
MLS7028	P067F0008A	6050/1	16/07/2020	208
MLT8509	P02SJ002XY	5550/0	10/08/2020	181 * XVIII
MLU4227	P05W70002D	6122/0	17/07/2020	214 * I
MLV1735	54779334F	7625/2	18/07/2020	ART 181, XX
MLV1B32	P06AS0003J	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
MLV7672	P068000066	5487/0	02/06/2020	181 * XI
MLX2830	54769125G	5746/1	09/08/2020	187 * I
MLY8184	54768666G	5541/1	22/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MMC0188	54767928G	5541/4	22/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
MMF0296	54776170G	5509/0	07/07/2020	181 * XIII
MMF0483	54767843G	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MMI3669	P068500134	5541/1	13/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
MMI5101	P06AT0001E	5525/0	04/08/2020	181 * XV
MMJ185	54743475G	7625/1	24/08/2020	ART 181, XX
MMK0739	54684628G	5550/0	30/07/2020	181 * XVIII
MMK5139	54768800G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII
MML5089	54753351G	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
MMM8234	P02QV003PB	5738/0	21/07/2020	186 * II
MTF5694	P06VN00007	5452/1	13/07/2020	181 * VIII
MWP9693	P0386002K9	7374/0	17/08/2020	253
NCZ6509	P02SJ002XJ	7374/0	10/08/2020	253
NFX2394	54768987G	7625/2	03/08/2020	ART 181, XX
NLR3905	54656656G	5568/0	18/08/2020	181 * XIX
NRJ5891	54768218G	5541/3	03/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
NSJ0434	P06VO0001Y	5550/0	25/08/2020	181 * XVIII
NZG5011	P067E001CU	5720/0	25/07/2020	186 * I
OEK4332	P067H000BV	5452/1	22/08/2020	181 * VIII
OFR5007	54753492G	7625/2	16/07/2020	ART 181, XX
OGV0160	54767734G	5550/0	04/08/2020	181 * XVIII
OKD0412	54684609G	5550/0	27/07/2020	181 * XVIII
OKE4809	54767986G	5541/4	27/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
OKF1719	54768108G	5460/0	16/07/2020	181 * IX
OKH0602	P04W4002AP	5487/0	29/05/2020	181 * XI
OKI4287	P0157001RY	5550/0	29/07/2020	181 * XVIII
OPB2748	P06AS0004O	5452/1	27/07/2020	181 * VIII
OPQ2861	P067D0009N	5550/0	21/07/2020	181 * XVIII
OTB6284	54767900G	5460/0	18/07/2020	181 * IX
OTD6188	54684602G	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
OWZ8830	P05ZF000NZ	5452/1	04/06/2020	181 * VIII
OYM7712	P06VM0001A	5550/0	23/07/2020	181 * XVIII
PYE4E20	P0382000PS	5452/1	12/08/2020	181 * VIII
QBJ5870	P05WL000IR	7625/2	18/07/2020	ART 181, XX
QDJ3755	P067H0008V	5509/0	23/07/2020	181 * XIII
QDR0550	P02T4000XN	5541/1	15/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHB3062	P02UP002R7	5452/1	31/07/2020	181 * VIII
QHB5608	54767985G	5541/4	27/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHC7311	54768872G	5487/0	17/08/2020	181 * XI
QHE2892	P067F000BM	6050/1	20/08/2020	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHG8370	54684013G	5550/0	02/07/2020	181 * XVIII
QHJ3385	54768116G	5550/0	17/07/2020	181 * XVIII
QHJ6E42	P04CZ001O7	5541/4	28/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHK2430	P06VM0000A	5550/0	18/07/2020	181 * XVIII
QHK7I03	P067D00093	5550/0	18/07/2020	181 * XVIII
QHL6141	P06AS0004U	5452/1	27/07/2020	181 * VIII
QHL6479	54693944G	5568/0	03/06/2020	181 * XIX
QHL6572	P0685000NG	7625/2	26/06/2020	ART 181, XX
QHN0C14	P0386002KA	7374/0	17/08/2020	253
QHN1019	P05WM000I7	5550/0	26/06/2020	181 * XVIII
QHN7240	P05ZA002AM	5452/1	28/07/2020	181 * VIII
QHP7352	P01840011Z	5819/1	02/06/2020	193
QHT4815	54768848G	5568/0	22/07/2020	181 * XIX
QHU5205	54751800G	7625/2	23/07/2020	ART 181, XX
QHV0309	54744377G	7633/2	06/07/2020	ART 252, UNICO
QHW9627	54683892G	7625/2	21/08/2020	ART 181, XX
QHW9627	54751630G	5541/1	11/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
QHW9627	P02SJ002XK	5550/0	10/08/2020	181 * XVIII
QHX0719	P0685000ML	5550/0	23/06/2020	181 * XVIII
QHX9659	P06VM00020	5550/0	26/07/2020	181 * XVIII
QHY2835	P04CZ001NF	6041/2	20/07/2020	207
QIE0992	54694696G	5568/0	24/06/2020	181 * XIX
QIF0147	54768874G	5452/1	17/08/2020	181 * VIII
QIF4729	P04W4002DI	5487/0	26/06/2020	181 * XI
QII7267	P05ZA002FQ	6041/2	21/08/2020	207
QIK1I10	54650146G	7625/1	08/07/2020	ART 181, XX
QIL5412	P067D0009P	5541/4	21/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QIL5926	P0604001JA	5452/7	03/06/2020	181 * VIII
QIN3104	54725130F	5550/0	09/07/2020	181 * XVIII
QIQ5207	P067E00155	5568/0	08/06/2020	181 * XIX
QIS0919	54768105G	5541/3	16/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QIV8149	P02QV003O6	6050/1	15/06/2020	208
QIV8149	P06T50005M	6050/1	24/06/2020	208
QIX0385	P05G20028G	6050/1	24/08/2020	208
QIX2312	54767901G	5550/0	10/07/2020	181 * XVIII
QIX7617	54753110G	5452/1	21/07/2020	181 * VIII
QIY6092	P0680000BI	5550/0	14/07/2020	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QIY8345	54767937G	5550/0	22/07/2020	181 * XVIII
QJA9450	P06VM00008	5550/0	18/07/2020	181 * XVIII
QJB2050	P067F000AS	5541/1	19/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
QJF1706	P04CZ001MY	5550/0	06/07/2020	181 * XVIII
QJG7G18	54768657G	5550/0	16/07/2020	181 * XVIII
QJJ4259	P05WI0007C	5541/1	11/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
QJJ8625	P04W4002CY	5541/3	24/06/2020	181*XVII c/ Lei13146
QJJ9259	P02QV003NZ	6050/1	15/06/2020	208
QJP6125	P038400210	5622/2	11/08/2020	182 * VI
QJR0497	54769013G	5568/0	23/07/2020	181 * XIX
QJS4046	P04W4002FF	5487/0	17/07/2020	181 * XI
QJT0106	P04CZ001NS	5550/0	27/07/2020	181 * XVIII
QJZ3850	P04W4002KV	5541/3	21/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
QOJ5066	54654887G	5541/1	20/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QTK0939	P04W4002FX	5541/3	21/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
QTL0156	54796299G	5541/1	06/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
RAC2B12	P061W00123	5967/0	11/08/2020	203 * V
RAC4571	P06VS00017	5452/1	11/07/2020	181 * VIII
RAD5354	P05ZA0022M	6050/1	21/07/2020	208
RAE0351	P0680000ER	5541/4	05/08/2020	181*XVII c/ Lei13146
RAJ4109	54725722F	5509/0	17/07/2020	181 * XIII
RDS8C23	54695490G	5550/0	06/07/2020	181 * XVIII
RDX0A62	54753494G	5541/1	20/07/2020	181*XVII c/ Lei13146
RDX0I32	54767955G	7625/1	14/07/2020	ART 181, XX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 10 DE SETEMBRO DE 2020

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO